

# PREGÃO ELETRÔNICO

**90010/2025**

## **CONTRATANTE (UASG)**

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8<sup>a</sup> Região Fiscal (**UASG 170133**)

## **OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica habilitada e registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado da Delegacia de Instituições Financeiras da Receita Federal do Brasil em São Paulo (Deinf/SP) e da Delegacia de Operações Especiais de Fiscalização em São Paulo (Deope/SP), com fornecimento de peças e materiais para execução dos serviços, emissão de laudos para análises de qualidade do ar, análise química da água e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e controle (PMOC).

## **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 915.537,27 (novecentos e quinze mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos).**

## **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 17/04/2025 às 09:30h (horário de Brasília)

## **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço por item

## **MODO DE DISPUTA:**

Aberto/Fechado

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS  
NÃO**



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!

## Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ....	10
6. DA FASE DE JULGAMENTO .....	15
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	19
8. DO TERMO DE CONTRATO .....	23
9. DOS RECURSOS .....	23
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	25
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	28
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	29



Superintendência da Receita Federal do Brasil da 8<sup>a</sup> Região Fiscal

Divisão de Programação e Logística - DIPOL

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025**

(Processo Administrativo nº **13032.096733/2025-72**)

Torna-se público que a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8<sup>a</sup>. Região Fiscal (UASG 170133), por meio da Divisão de Programação e Logística (DIPOL), sediado na Avenida Prestes Maia, 733 - 11º andar - Luz - São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado da Delegacia de Instituições Financeiras da Receita Federal do Brasil em São Paulo (**Deinf/SP**) e da Delegacia de Operações Especiais de Fiscalização em São Paulo (**Deope/SP**), com fornecimento de peças e materiais para execução dos serviços, emissão de laudos para análises de qualidade do ar, análise química da água e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e controle (PMOC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **1 (um) único item**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. sociedades cooperativas;

2.6.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.6.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.5. Deverá ser entregue, quando da aceitação da proposta, **Declaração de Ausência de Nepotismo**, conforme modelo do Anexo V ao Edital, em conjunto com os demais documentos, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203/2010 e inciso IV do artigo 5º da Portaria ME nº 1.144, de 03/02/2021.

3.3.6. Deverá ser entregue, em conjunto com o contrato, **Termo de Confidencialidade para a Prestação de serviços e Declaração de Bons Antecedentes**, conforme modelos do Anexo VI e Anexo VII ao Edital, em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 6º da Portaria RFB nº 405, de 25 de março de 2024.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.6. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.5.7. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.5.8. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.5.9. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.5.10. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.1.3. Razão social;

4.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. Em se tratando de licitação cujo critério de licitação é o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.12.1. A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior.

4.12.2. Também não serão aceitas propostas que prevejam, na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores aos orçados pela administração, referentes aos seguintes benefícios de natureza trabalhista e/ou social:

4.12.3. Salário- base, trabalhador qualificado, no valor de R\$ 2.513,91 (dois mil, quinhentos e treze reais e noventa e um centavos);

4.12.4. Vale alimentação, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) diários.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ~~ou percentual de desconto superior~~ ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.21.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a planilha de custos e formação de preços e a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme modelo do Anexo IV, acompanhada, se for o caso,

dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro/agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.1. O pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

6.1.2. O pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.1.3. O pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contemplados na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

6.1.3.1. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.3. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.

6.6. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram

utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.8.1. Convenção Coletiva firmada entre o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo – Sinduscon-SP e Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo – Sintracon-SP.

6.8.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.9.1. contiver vícios insanáveis;

6.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9.6. Preveja valores de salários e auxílio alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial, nos termos do art. 5º do Decreto 12.174, de 2024.

6.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.10.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.11. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.11.1. Nos regimes de empreitada por preço global a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.11.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.11.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.14.1. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.14.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.14.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos, conforme Anexo VIII ao Edital:

6.17. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

6.18. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e

6.19. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia de documento público ou particular mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail [pregoes.dipol.srrf08.sp@rfb.gov.br](mailto:pregoes.dipol.srrf08.sp@rfb.gov.br) de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.3. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o **Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin** e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.6. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br> e [www.gov.br/receitafederal/pt-br](https://www.gov.br/receitafederal/pt-br)

## 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2. e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

10.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO**

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail pregoes.dipol.srrf08.sp@rfb.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Avenida Prestes Maia, 733 – Luz - 11º andar – Divisão de Programação e Logística.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br> e [www.gov.br/receitafederal/pt-br](http://www.gov.br/receitafederal/pt-br) e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Avenida Prestes Maia, 733 – 11º andar – Luz – São Paulo/SP - Divisão de Programação e Logística - DIPOL nos dias úteis, no horário das 08:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:30 horas, mesmo endereço e

período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.11.1. **ANEXO I** - Termo de Referência e seus anexos;
- 12.11.2. **ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato;
- 12.11.3. **ANEXO III** - Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Locais;
- 12.11.4. **ANEXO IV** - Modelo de Proposta Comercial e de Planilha de Custos e Formação de Preços.
- 12.11.5. **ANEXO V** – Modelo de Declaração de Ausência de Nepotismo.
- 12.11.6. **ANEXO VI** – Modelo de Termo de Confidencialidade para a Prestação de Serviços.
- 12.11.7. **ANEXO VII** – Modelo de Declaração de Bons Antecedentes.
- 12.11.8. **ANEXO VIII** – Modelo de Declaração de Enquadramento Sindical.

*<<assinado digitalmente>>*

Renato Teixeira Arten

Chefe da Divisão de Programação e Logística



## TERMO DE REFERÊNCIA

### ANEXO I AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N° 90010/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

### SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA - LICITAÇÃO

Superintendência da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal  
Divisão de Programação e Logística - DIPOL

Processo Administrativo nº 13032.096733/2025-72

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica habilitada e registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT para prestação de serviços continuados, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado da Delegacia de Instituições Financeiras da Receita Federal do Brasil em São Paulo (**Deinf/SP**) e da Delegacia de Operações Especiais de Fiscalização em São Paulo (**Deope/SP**), com fornecimento de peças e materiais para execução dos serviços, emissão de laudos para análises de qualidade do ar, análise química da água e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e controle (**PMOC**), nos termos da **Tabela 1** abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**Tabela 1 – Item 1**

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>CATSER</u>	<u>UNIDADE MEDIDA</u>	<u>QUANT.</u>	<u>VALOR MENSAL</u>	<u>VALOR GLOBAL (24 MESES)</u>
1	Contratação de pessoa jurídica habilitada e registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT para prestação de serviços continuados a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado da Delegacia de Instituições Financeiras da Receita Federal do Brasil em São Paulo ( <b>Deinf/SP</b> ) e da Delegacia de Operações Especiais de Fiscalização em São Paulo ( <b>Deope/SP</b> ),	22454	Meses	24	R\$ 38.147,39	R\$ 915.537,27

	com fornecimento de peças e materiais para execução dos serviços, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e da água elaboração do Plano de Manutenção, Operação e controle (PMOC).				
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção traria grandes danos à Administração, com possibilidade de interrupção de prestação dos serviços essenciais do órgão, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000049/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2024;
- III) Id do item no PCA: 186;
- IV) Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS;
- V) Identificador da futura contratação: 170133-91/2025.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo A deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiem no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.1.2. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

4.1.2.1. não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

4.1.2.2. durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

4.1.2.3. é obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

4.1.2.4. as substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

4.1.2.5. é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

4.1.2.6. quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

4.1.2.7. a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

4.1.2.7.1. quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

4.1.2.7.2. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

**Indicação de marcas ou modelos (artigo 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)**

4.2. Na presente contratação não se vislumbra a possibilidade ou necessidade de indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), salvo quando citado expressamente, sendo permitida a utilização de produto similar, igualmente de qualidade.

#### **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.3. Não se aplica o conceito de vedação de marca/produto na execução do serviço.

#### **Da exigência de carta de solidariedade**

4.4. Não se aplica a necessidade de exigência da carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, para o caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor.

#### **Subcontratação**

4.5. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.5.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste na prestação de manutenção preventiva e corretiva, com visitas mensais.

4.5.2. A subcontratação fica limitada aos serviços de análise da qualidade da água, análise da qualidade do ar e limpeza de dutos.

4.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.7. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.8. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.10. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

#### **Garantia da contratação**

4.11. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.11.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.12. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.12.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.12.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.12.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.12.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.13. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.14. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.15. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.16. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.16.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.17. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.17.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.17.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.17.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.18. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.20. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.21. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.22. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.22.1. O emitente da garantia oferecida pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.22.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prespcionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.23. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.23.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.23.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.24.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês

após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.24.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.24.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.25. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.26. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.27. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

### **Vistoria**

4.28. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00, devendo o agendamento para vistoria dos locais indicados na **Tabela 2** abaixo, ser efetuado previamente, exclusivamente pelo e-mail [pregoes.dipol.srrf08.sp@rbf.gov.br](mailto:pregoes.dipol.srrf08.sp@rbf.gov.br).

**Tabela 2 – Unidades e seu endereço para fins de possível vistoria prévia**

<b>Unidades da RFB</b>	<b>Endereço</b>
Delegacia de Instituições Financeiras da Receita Federal do Brasil em São Paulo ( <b>Deinf/SP</b> ) e Delegacia de Operações Especiais de Fiscalização em São Paulo ( <b>Deope/SP</b> ).	Rua Avanhandava, 55, Bela Vista, São Paulo, SP

4.29. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.30. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.31. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.32. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### **Instalação do escritório:**

4.33 Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de São Paulo/SP, ou em até 200 km (duzentos quilômetros) do local da prestação do serviço.

#### **Especificações técnicas do sistema atual de ar-condicionado do prédio**

4.34. O sistema instalado no prédio tem as seguintes características gerais:

##### **4.34.1. Do 1º ao 10º pavimento:**

- a) sistema central de refrigeração com equipamentos do tipo self-contained com condensação à água. No total são 20 equipamentos de 7,5 TR cada (dois por andar). Estes equipamentos foram instalados recentemente, em 2023, em substituição aos originais do prédio. Também foram trocados as válvulas, registros e filtros Y dos ramais de entrada e saída dos self;
- b) insuflamento do ar refrigerado feito por redes de dutos e o retorno é a pleno pelo entreforro;
- c) tubulação de água do interior do prédio é a original, datada da década de 1980, assim como o quadro de comando da torre e motobombas.

##### **4.34.2. No 8º e 10º pavimentos (salas de reunião e de atendimento):**

- a) há também dois equipamentos split tipo cassette instalados e utilizados de forma esporádica.

##### **4.34.3. Na cobertura:**

- a) torre de resfriamento e motobombas, sendo 2 unidades de 15 CV cada uma (reserva + principal). No ano passado esta instalação localizada na cobertura passou por reforma, com a limpeza e pintura da torre e substituição das motobombas, tubulação de água e válvulas e registros.

##### **4.34.4. Na garagem (1º subsolo):**

- a) há dois equipamentos self-contained de condensação a ar de 7,5 TR cada um, para refrigeração de salas técnicas localizadas neste pavimento. São equipamentos instalados no início dos anos 2000.

4.35. A relação dos equipamentos/componentes principais do sistema consta no **Apêndice “B”** a este Termo de Referência.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Antes da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá:

5.1.1.1. Apresentar o **Termo de Confidencialidade**, assinado pelo colaborador, onde se dará a ciência de todas as sanções administrativas, judiciais e penais que poderão advir em caso de descumprimento do que consta nos subitens 5.1.1.1.1. a 5.1.1.1.6. abaixo (em conformidade com a Nota RFB/Asain nº 16, de 20/07/2023).

5.1.1.1.1. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

5.1.1.1.2. Não efetuar nenhuma gravação, fotografia ou cópia de documentação, base de dados, sistemas computacionais, informações ou outras tecnologias a que tiver acesso, exceção feita sempre e quando houver autorização expressa da chefia imediata ou do Titular da Unidade;

5.1.1.1.3. Não se apropriar de material confidencial e/ou sigiloso, de informações e documentos pessoais que venham a estar disponíveis;

5.1.1.1.4. Não repassar o conhecimento das informações que tiver acesso, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações por meu intermédio, e se obrigando, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas;

5.1.1.1.5. Não divulgar de nenhuma maneira ou por qualquer meio as informações e/ou documentos a que tiver acesso.

5.1.1.1.6. Entende-se como informação e documentos confidenciais: quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da Receita Federal do Brasil.

5.1.1.2. Apresentar Pesquisa de antecedentes criminais/civis , com apresentação de Certidão de distribuição Cível e Criminal em geral da área do domicílio do colaborador (Federal e Estadual) e constando algum apontamento a respectiva certidão de objeto e pé do(s) respectivo(s) processo(s) referente ao município que reside ou residiu nos últimos 2 (dois) anos, esclarecendo que o domicílio do colaborador é o município onde trabalha, conforme art. 76 do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10/01/2002); (em conformidade com a Nota RFB/Asain nº 16, de 20 de julho de 2023).

**5.1.1.3. Declaração de bons antecedentes administrativos (em conformidade com a Nota RFB/Asain nº 16, de 20 de julho de 2023), a serem assinados pelos colaboradores em que declarem de que nos últimos cinco anos:**

5.1.1.3.1. NÃO SOFRERAM CONDENAÇÃO por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

5.1.1.3.2. NÃO FORAM PUNIDOS, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

5.1.1.3.3. NÃO FORAM CONDENADOS EM PROCESSO JUDICIAL pela prática de crimes contra a administração pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº. 7.492/1986, e na Lei nº. 8.429/1992.

5.1.1.4. A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá realizar treinamentos na modalidade EAD , específicos para terceirizados relativos à segurança de informações, acesso a ambientes e outras questões envolvendo a manipulação de documentos protegidos por sigilo fiscal, os treinamentos serão anuais, sendo que o primeiro se dará após o início da prestação do serviço objeto desta Licitação, os treinamentos deverão ser gravados e disponibilizados as unidades administrativas da Receita Federal para repasse àqueles que porventura não possam participar do treinamento. (em conformidade com a Nota RFB/Asain nº 16, de 20 de julho de 2023).

**5.1.2. Início da execução do objeto:** até 15 (quinze) dias após a emissão da competente Ordem de Serviço.

5.1.2.1. A Contratada deverá apresentar à Contratante, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, o recolhimento junto ao **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou junto ao **CFT** (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), da anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativos aos serviços constantes do Contrato e referentes ao período de sua duração.

5.1.2.2. Após a assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviço deverá ser realizada reunião inicial, com a presença do Responsável Técnico e demais integrantes da Contratada e a Equipe de Gestão e Fiscalização da Contratante, para alinhamento das ações e metodologia da execução do contrato.

5.1.2.3. A CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato, deverá fazer a avaliação dos sistemas que necessitam de manutenção corretiva e emitir relatório informando à CONTRATANTE o estado de sua conservação, assim como a relação dos serviços que reputar emergenciais, incluindo a estimativa da despesa relativa a cada qual;

5.1.2.4. A CONTRATADA também deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato, relatório de avaliação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) atual, elencando possíveis serviços que entenda faltantes e requerendo à fiscalização do contrato autorização para sua atualização;

5.1.2.5. A CONTRATADA deverá identificar os serviços que entenda faltantes naquele e requerer à fiscalização autorização para sua atualização.

5.1.2.6. A execução e assinatura do PMOC, assim como suas eventuais atualizações, devem ser feitas por profissionais da área mecânica, que podem ser engenheiros mecânicos, tecnólogos, técnicos de refrigeração e ar-condicionado, técnico de mecânica e técnico de eletromecânica).

5.1.3. O Plano Detalhado de Manutenção Preventiva poderá ser alterado no todo ou em parte sempre que verificada e justificada a necessidade pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE.

5.1.4. A Contratada deverá apresentar, em até 30 dias contados da data de assinatura do contrato, e anualmente, o PPRA – Programa de Prevenção aos Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, bem como, conforme a exigência da categoria profissional, o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de cada trabalhador residente do contrato;

#### **Manutenção corretiva, eventual e sob demanda**

5.1.5 O requerimento será feito pela equipe de manutenção e/ou fiscalização, através da abertura de O.S – ORDEM DE SERVIÇO. Quando a necessidade for identificada pela CONTRATADA, ela mesma emitirá a O.S. para correção do defeito e/ou falha;

5.1.6. A abertura de O.S. deverá ser feita por escrito, preferencialmente através do sistema de gerenciamento de contratos a ser fornecido pela CONTRATADA, devendo nela serem registradas todas as ações pertinentes;

5.1.7. Cada O.S deverá trazer no mínimo as seguintes informações:

- a) Data e hora de abertura;

- b) Data planejada para a execução;
- c) Descrição do equipamento e da situação que a ensejou;
- d) Local;
- e) Nome /Telefone/e-mail do solicitante;
- f) Descrição do serviço executado;
- g) Nome dos profissionais da Equipe Residente, apoio ou empresas subcontratadas executantes;
- h) Data e horário de início/fim;
- i) Descrição do material utilizado em conformidade com a lista de peças, e a quantidade utilizada;
- j) Campo para assinatura do solicitante para encerramento da Ordem de Serviço;
- k) Campo para/aceite do serviço do usuário/identificação/assinatura/data;

5.1.8. Após abertura de Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o primeiro atendimento e 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de validação da O.S., para sanar o defeito e/ou falha do sistema reclamado;

5.1.9. Nos serviços de manutenção corretiva e/ou eventuais a CONTRATADA deverá listar todos os materiais/serviços pertinentes necessários, contidos ou não na Planilha de Preços e Custos da licitação. O serviço somente será executado caso tenha sido aprovado e autorizado pela Fiscalização Técnica;

5.1.10. A CONTRATADA deverá, na programação de manutenções preventivas, corretivas e eventuais, continuadas e não continuadas, identificar primeiro os materiais e serviços já precificados na Planilha de Preços e Custos da licitação – listados como materiais de manutenção, serviços especializados e serviços de apoio;

5.1.11. A Equipe de Apoio atuará por demanda, apenas após prévia autorização da Fiscalização Técnica, com pagamento conforme composições de tempo para serviço similar constante das tabelas SINAPI – caso exista - e preço horário calculado a partir do preço da diária do profissional apontado na proposta da Contratada;

5.1.11.1. A regra temporal de remuneração é a diária. Caso seja necessário fracioná-la em horas, considera-se o dia de serviço composto de 8:00h para qualquer profissional.

5.1.12. Os Serviços Especializados e os materiais de manutenção serão aqueles planilhados e precificados pela empresa em sua Planilha de Preços e Custos na licitação, cada qual com a quantidade máxima definida pela Administração, seguindo o procedimento de aprovação prévia abaixo:

5.1.12.1. Identificar no FAC – Formulário de Autorização de Compra, o material e/ou serviço de acordo com aqueles planilhados e precificados na licitação.

5.1.12.2. Encaminhar o FAC, via e-mail ou sistema, para a aprovação da Fiscalização Técnica.

5.1.13. Na eventualidade dos serviços ou materiais/insumos NÃO estarem planilhados e precificados na licitação, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

5.1.13.1. Primeiramente deve ser realizada pesquisa nas TABELAS REFERENCIAIS DE PREÇOS do SINAPI, depois sequencialmente TCPO, SICRO e SICRO NOVO, CDHU, ORSE, Informativo SBC, SEINFRA, SIURB, EMOP. No caso de sucesso na busca, seguir o procedimento de aprovação prévia abaixo:

5.1.13.1.1. Identificar no FAC o material e/ou serviço, compor o custo do serviço de acordo com as tabelas referenciais de preço listadas acima e sobre eles aplicar o BDI correspondente;

5.1.13.1.2. Encaminhar o FAC, via e-mail ou sistema, para a aprovação da Fiscalização Técnica;

5.1.13.2. Em último caso deverá ser realizada pesquisa de mercado, de acordo com a metodologia definida nos subitens a seguir:

5.1.13.2.1. Realizar pesquisa de preços em, no mínimo, três fornecedores para cada item de material ou serviço (ou itens correlacionados) a ser adquirido e sobre o menor deles aplicar o BDI correspondente;

5.1.13.2.2. Encaminhar o FAC, via e-mail, para a aprovação da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA com os orçamentos obtidos;

5.1.13.3. Para todas as demandas alicerçadas nos subitens 5.1.13 e posteriores, deverão ser confeccionadas planilhas de fontes dos dados das especificações onde deverão estar informados, por item, qual a origem de cada composição, de forma a atender a Lei 14.133/2021;

5.1.13.4. As quantidades constantes da planilha orçamentária deverão estar fundamentadas na memória de cálculo. Deverá ser elaborada memória de cálculo da planilha orçamentária mencionando a metodologia utilizada na quantificação dos itens do orçamento de forma clara e objetiva;

5.1.13.5. Em caso de divergência entre a Contratada e a Contratante quanto à classificação do que são peças, componentes ou insumos constantes do **Apêndice “C”** deste Termo de Referência, a Contratada deverá apresentar um laudo de um perito técnico sobre sua correta classificação e remetê-lo à fiscalização para análise.

5.1.13.6. Até o 5º dia útil após o fechamento do ciclo mensal, a Contratada deverá emitir e entregar, para análise e aprovação da Fiscalização Técnica, o Relatório Técnico Mensal (RTM), assinado pelo responsável técnico do contrato. O RTM deverá trazer no mínimo as seguintes informações:

a) Discriminação dos serviços preventivos (PMOC), corretivos e eventuais executados no mês, com data e local dos mesmos

b) Resumo das ocorrências relevantes que aconteceram no período, incluindo falta de energia e anormalidades;

c) Resumo dos serviços executados com indicação das pendências, as razões de sua existência e a indicação daquilo que está sob dependência de definição da Contratante;

d) Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste;

e) Sugestões sobre reparos, intervenções, adaptações e modernizações dos equipamentos e instalações existentes, de maneira a melhorar a eficiência e performance;

- f) Parecer sobre o estado dos sistemas, equipamentos e instalações objeto do serviço de manutenção;
- g) documentos comprobatórios de execução serviços especializados subcontratados
- h) Quadro resumo das Ordens de Serviço emitidas, em aberto e finalizadas a cada mês.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados no endereço descrito na **Tabela 2** do item 4.8 acima, de segunda a sexta-feira em horário comercial, com periodicidade mínima mensal.

5.3. Os serviços serão prestados no período compreendido entre 7h00 e 19h00, ficando a cargo da CONTRATADA a definição do horário de cada membro da equipe residente de modo a melhor atender ao interesse da administração.

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5. Os materiais mínimos encontram-se discriminados no **Apêndice “C”** a este Termo de Referência.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. A SRRF08 utilizará os serviços completos de manutenção nos sistemas instalados na Rua Avanhandava – Prédio Principal, mas esporadicamente poderá demandá-los – inclusive os serviços técnicos especializados e o fornecimento de materiais em seus demais endereços por meio da Equipe de Apoio. O prédio está localizado na Rua Avanhandava, 55 – Bela Vista – São Paulo -SP.

5.6.1.1. Para este prédio necessita-se: ART profissional, Equipe Residente, PMOC, RTM, manutenção preventiva e corretiva integral, mais montagem de oficina e fornecimento de serviços especializados e de materiais.

5.6.2. Os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva nas instalações compreendem:

a) Serviço técnico especializado de manutenção nas instalações centrais de ar-condicionado – composto de torre de resfriamento, rede hidráulica de ferro, registros de manobra e controle, máquinas self-contained, rede de distribuição de ar, quadros elétricos dedicados e fornecimento de peças e serviços;

b) Serviço técnico especializado de análise química da água de resfriamento;

c) Serviços técnico especializado de tratamento da água de resfriamento com algicidas, antiincrustantes e antioxidantes por meio de dosador automático permanente;

d) Serviço técnico especializado de análise interna da qualidade do ar;

e) Serviços técnico especializado de limpeza robotizada dos dutos de ar-condicionado.

f) Montagem de oficina para uso da Equipe Residente;

5.6.3. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;

5.6.4. Sempre que solicitado e/ou autorizado pela Contratante, os serviços que impliquem desligamentos de energia, de água e outros que possam comprometer o funcionamento da Unidade serão realizados nos dias ou horários em que não houver expediente, respeitada, quanto à Equipe Residente, a jornada semanal estabelecida;

5.6.5. A Contratada é responsável pelas providências e/ou transporte dos funcionários da Equipe Residente em situações de acidentes de trabalho ou mal súbito quando em serviço.

5.6.6. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.6.7. Os materiais de consumo para uso dos profissionais na realização diária dos serviços, considerados insumos básicos da mão de obra, não serão objeto de resarcimento e deverão ter seus custos mensais estimados e lançados diretamente na planilha de preços e custos da mão de obra residente, a partir da experiência da Contratada, na rubrica “materiais” ou à conta de despesas administrativas e operacionais. Cita-se como exemplo desses insumos: máscaras protetoras contra névoas e pó, pregos, parafusos, porcas, arruelas, bucha, borracha branca, colas e adesivos, silicone, desengraxante, detergente desengraxante tipo Solupan ou YellowPine, detergente neutro, eletrodo para solda (exceto FOSCOPE), escova tipo lava roupas, esponja dupla face, estanho em fio para micro solda, estopa, fita isolante, graxa, lã de aço, massa tipo epoxi, sabão, solventes, veda-rosca, água destilada, álcool, óleo lubrificante, WD 40, fitas teflon, desengripante, materiais de escritório (lápis, canetas esferográficas, borracha, grampeador, grampos, clipes, canetas marca texto) e materiais assemelhados;

5.6.8. O fornecimento de materiais e peças para serviços de manutenção de rotina, contratualmente exigíveis e listados na planilha, deverão ser providenciados pela Contratada conforme a necessidade e posteriormente destacados e cobrados na nota fiscal mensal por ela emitida, ao preço registrado na licitação, sujeitos à retenção de tributos nos termos do subitem 7.36 adiante;

5.6.9. O fornecimento de materiais e serviços especializados outros – esporádicos - executado nos termos dos subitens 5.1.14.2 e seguintes deste Termo de Referência, deverão ser providenciados pela Contratada conforme sua necessidade, e seu pagamento estará sujeito à retenção de tributos nos termos do subitem 7.36 adiante, e, também:

a) O gasto máximo com serviços especializados e o fornecimento de materiais/peças não especificados nem precificados na licitação – esporádicos - ficará limitado a, respectivamente, R\$ 4.000,42/mês e R\$ 1.092,19/mês e sobre estes valores haverá a incidência de BDI (veja planilha de preços e custos, aba “BDI”);

5.6.10. A composição do BDI está adequada ao Acórdão nº 2.622/2013 - TCU, que orienta a adoção de percentuais referenciais, tendo em vista as peculiaridades da execução dos serviços nas unidades descentralizadas.

5.6.10.1. Fórmula de cálculo do BDI:

$$PV = CD (1+BDI)$$

Em que:

PV = Preço de Venda;

CD = Custo Direto;

BDI = Benefício e Despesas Indiretas (lucro e despesas indiretas) cuja fórmula é a que segue:

$$BDI = (1+(AC+S+R+G))*(1+DF)*(1+L) / (1-I) - 1$$

Onde:

AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;

S = taxa representativa de Seguros;

R = taxa representativa de Riscos;

G = taxa representativa de Garantias;

DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;

L = taxa representativa de Lucro;

I = taxa representativa da incidência de Impostos.

5.6.11. A taxa representativa da incidência de impostos constante do denominador da fração da fórmula de cálculo do BDI é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço ou material, enquanto as demais taxas que figuram no numerador são aplicadas sobre o custo;

5.6.12. Para composição do BDI a empresa deve considerar o valor do ISS de 5% - no caso da Cidade de São Paulo - exceto no caso do fornecimento de materiais, onde não poderá haver incidência de ISS;

5.6.13. O BDI referencial (ver planilha de custos e formação de preços) foi calculado levando em consideração os valores médios do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário com os seguintes valores:

5.6.13.1. Para o fornecimento de serviços, o BDI calculado foi de 22,12%, conforme abaixo:

<b>PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>%</b>	<b>%</b>
		<b>PV</b>	<b>CD</b>
<b>1</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO CENTRAL</b>		<b>3,50%</b>
<b>2</b>	<b>IMPOSTOS E TAXAS</b>		<b>8,65%</b>
2.1	ISS		<b>5,00%</b>
2.2	PIS		<b>0,65%</b>
2.3	Cofins		<b>3,00%</b>
2.4	CPRB	-	
<b>3</b>	<b>SEGURO + GARANTIA</b>		<b>0,65%</b>
<b>4</b>	<b>RISCO</b>		<b>0,83%</b>
<b>5</b>	<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>		<b>1,20%</b>
<b>6</b>	<b>LUCRO</b>		<b>5,00%</b>
	<b>BDI SERVIÇOS - CALCULADO</b>		<b>22,12%</b>

5.6.13.2. Para o fornecimento de peças, o BDI calculado foi de 14,02%, conforme abaixo:

PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS			
Item	Descrição dos Serviços	%	%
		PV	CD
<b>1</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO CENTRAL</b>		<b>3,00%</b>
<b>2</b>	<b>IMPOSTOS E TAXAS</b>		<b>3,65%</b>
2.1	ISS		
2.2	PIS		0,65%
2.3	Cofins		3,00%
2.4	CPRB	-	
<b>3</b>	<b>SEGURO + GARANTIA</b>		<b>0,35%</b>
<b>4</b>	<b>RISCO</b>		<b>0,45%</b>
<b>5</b>	<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>		<b>0,80%</b>
<b>6</b>	<b>LUCRO</b>		<b>5,00%</b>
	<b>BDI DIFERENCIADO - CALCULADO</b>		<b>14,02%</b>

5.6.14. Além das rotinas de manutenção previstas no **Plano de Manutenção Mínimo - Apêndice D** deste Termo de Referência, deverá ainda a Contratada:

5.6.14.1. Transportar os equipamentos que necessitem passar por manutenção corretiva que não possa ser efetuada no próprio local de instalação, desde a unidade até o local em que será executada a manutenção, sem ônus adicional para a Administração;

5.6.14.2. Efetuar atendimento, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência da necessidade, através de e-mail, aplicativo de mensagem eletrônica ou ofício, sempre que houver serviços de manutenção preventiva e corretiva que demandem acionamento de equipe de apoio;

5.6.14.3. Elaborar o Relatório Técnico Mensal - RTM, preferencialmente de forma digital, através de solução de software de gerenciamento de manutenção predial, que deverá conter:

- discriminação dos serviços executados, com especificação de data e local e da ordem de serviço, se for o caso;
- medidas efetuadas ao término dos serviços preventivos;
- resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia, performance dos equipamentos etc.
- resumo dos serviços preventivos e corretivos executados com indicação das pendências e razões de sua existência, apontando se a solução depende de posicionamento da Contratante;
- relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste;

f) cópia das fichas de histórico dos equipamentos que sofreram manutenção corretiva no período;

g) sugestões sobre reparos preventivos/corretivos ou modernizações cuja necessidades tenham sido constatadas, em especial no que se referem a soluções sustentáveis;

h) parecer sobre o estado dos sistemas e equipamentos que os compõem.

5.6.14.4. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes;

5.6.14.5. Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPIs, apresentá-los até o décimo quinto dia de início dos serviços e substituir imediatamente aqueles com data vencida, assim que constatada sua necessidade.

5.6.14.6. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal, profissionais de segurança em número e com a qualificação requeridos pelas normas legais, em especial para o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 10 - NR 10, segurança em Instalações e Serviço de Eletricidade, com a redação que lhe foi dada pela Portaria MTE nº 598, de 7 de dezembro de 2004, e alterações posteriores.

5.6.14.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público e integridade física de servidores, colaboradores e contribuintes.

5.6.14.7.1. Essa comunicação deve ser feita num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir de sua constatação.

5.6.14.8. Possuir ou adotar algum "software" comercial de gestão de manutenção e fornecer credenciais de acesso para os fiscais técnicos e gestores do contrato.

5.6.14.8.1. Esse "software" deve permitir acesso "online" ou via "web" para abertura de ordem de serviço, geração de relatórios gerenciais e estatísticos, acesso e pesquisa a rotinas de serviços, incluindo histórico de serviços executados, consulta a ordens de serviço emitidas e cadastro de inventários de equipamentos.

5.6.14.8.2. Os custos com instalação, hospedagem, disponibilização e licenças para uso do "software" escolhido serão de responsabilidade da Contratada, devendo fazer parte de seus custos administrativos.

5.6.14.8.3. Ao final do contrato, a Contratada deverá transmitir todas as informações e dados armazenados no sistema de gerenciamento, bem como os conhecimentos necessários para que estes possam ser utilizados na continuidade dos serviços da Contratante.

5.6.15. As exigências profissionais do membro apresentado para compor a equipe residente são as seguintes:

5.6.15.1. Mecânico de Refrigeração – **CBO 9112-05:**

5.6.15.1.1. Escolaridade e experiência:

- a) Ensino médio completo e especialização em ar-condicionado;
- b) Experiência comprovada em carteira de trabalho para caracterização de Oficial;
- c) Curso NR 10;

d) Conhecimento em comando elétrico, instalação e manutenção elétrica, infraestrutura de elétrica, circuitos elétricos, solda brasagem, operação de manifold, bomba de vácuo, carga e descarga de gás e afins.

5.6.15.2. A Contratada deverá pagar ao Oficial de Manutenção, membro da equipe residente, obrigatoriamente, o adicional de insalubridade, conforme NR-15 e jurisprudência correlata.

5.6.16. Os serviços de manutenção especializada continuada periódicos serão prestados diretamente pela empresa Contratada, caso tenha capacitação para tal, ou mediante subcontratação sob sua direta responsabilidade;

5.6.16.1 Os serviços compreendem:

- a) Análise Química da Água de refrigeração e, seu tratamento;
- b) Análise do Ar;
- c) Limpeza Robotizada da Rede de Distribuição.

5.6.17. Todos os serviços de manutenção especializada serão pagos exclusivamente após sua efetiva sua realização, que deverá seguir a periodicidade fixada no PMOC e/ou neste Termo de Referência, acompanhado de relatório técnico específico e assinado pelo engenheiro/técnico responsável (aquele que tem a ART e assina a RTM).

5.6.18. Nas substituições ou reposições de peças por meio de manutenção preventiva ou corretiva, deve-se observar o prazo mínimo de 12 meses de garantia, contados a partir da sua instalação;

5.6.19. Todos os serviços deverão ter garantia mínima de 180 dias - nela incluídos ajustes, reparos e acertos que se façam necessários - contados da data de sua aceitação definitiva, devidamente registrado no RTM;

5.6.20. Cada serviço de manutenção especializada continuada está individualizado na planilha de custos e formação de preços;

**5.6.21. Análise da qualidade do ar, com emissão de laudo técnico, conforme norma ABNT NBR 17037.**

a) A análise do ar será feita em obediência à Lei 13.598/2018 com os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza regulamentados pela Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

b) A análise da qualidade do ar está precificada por amostra;

c) Os procedimentos de amostragem, medições e análises laboratoriais são responsabilidade técnica exclusiva de profissional de nível superior com habilitação na área de química (Engenheiro químico, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico) em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país e comprovação de Responsabilidade Técnica - RT, expedida pelo Órgão de Classe. É obrigatório que ele se manifeste no documento sobre a adequação ou não da qualidade do ar nos ambientes medidos.

d) O relatório de análise deverá ser entregue junto com o RTM do mês em que for feito o serviço.

e) A periodicidade do serviço é semestral e/ou após cada limpeza robotizada dos dutos, e é obrigatório.

#### 5.6.22. Análise química da água de condensação do sistema de refrigeração

a) Deve ser apresentado, no primeiro mês de execução dos serviços, programa de tratamento da água de resfriamento baseado em dados teóricos e da experiência acumulada da Contratada na área.

b) O foco do tratamento da água é o combate a

##### b1 - CORROSÃO, em especial:

- Corrosão ácida ou pH baixo: contra o desgaste do material;
- Corrosão localizada (pitting): contra a perfuração da tubulação em pontos localizados.
- Corrosão galvânica: contra desgaste nas junções quando existem dois materiais diferentes na tubulação, por exemplo, Fe + Cu, Cu + Aço, etc.

##### b2 - INCRUSTAÇÃO;

##### b3 - SLIME.

c) Devem ser adotados os seguintes métodos para o tratamento e prevenção:

**c1) Corrosão:** inibidores químicos: cromatos, nitritos, molibdatos, polifosfatos, ortofosfatos, fosfonatos, sais de zinco, benzotriazol, mercaptobenzotriazol, toliltriazol, aminas;

**c2) Incrustação:** fosfonatos, homopolímero de ácido maleico, homopolímeros de ácido acrílico; teropolímero a base de ácido acrílico, copolímero a base de ácido maleico; dosagem de ácidos (HCl e H<sub>2</sub>SO<sub>4</sub>); abrandamento ou desmineralização da água de make-up.

**c3) Slime:** prevenção da contaminação por sólidos em suspensão e nutrientes; aplicação de produtos químicos, biocidas (clorados, sais de amônia quaternária, compostos de bromo, compostos orgânicos nitrogenadosulfurados, dispersantes); filtração lateral.

5.6.23. O Relatório Técnico mensal deverá ser apresentado com a **Análise Química da Água de resfriamento**, condição essencial para que o serviço de tratamento seja recebido, liquidado e pago à Contratada. O relatório deverá informar, no mínimo, as seguintes faixas de controle:

PARÂMETRO	LIMITES
pH (25º)	7,0 – 8,5
turbidez	< 20
Conduvidade (μS/cm)	< 3000

Alcalinidade – T (ppm CaCO <sub>3</sub> )	30-100
Dureza – cálcio (ppm CaCO <sub>3</sub> )	< 250
Cloreto (ppm Cl)	< 500
Sulfato (ppm SO <sub>4-2</sub> )	< 300
Sílica (ppm SiO <sub>2</sub> )	< 150
Ferro (ppm Fe)	< 3
DQO Mn (ppm O)	< 10
SS (ppm)	< 15

5.6.23.1. Os parâmetros que estiverem fora dos limites deverão ser analisados pela Contratada que informará, no RTM, os métodos de correção que pretende adotar. A não correção e não manifestação da Contratada em período superior a 90 dias ensejará, por parte da fiscalização, decisão sobre a eficácia da manutenção do contrato.

5.6.23.2. A periodicidade do serviço é contínua e integral, e a dos relatórios de Análise Química da Água, mensal. O serviço completo de Tratamento da Água é de prestação obrigatória.

5.6.23.3. O serviço deve ser realizado por equipe técnica especializada;

5.6.23.4. Devem ser cumpridas as normas ambientais, de segurança e de qualidade vigentes;

5.6.23.5. Devem ser observadas as normas Anvisa para a coleta de água;

5.6.23.6. Os equipamentos utilizados devem possuir certificação do Inmetro.

#### 5.6.24. Limpeza de dutos do sistema de condicionamento de ar

a) Os serviços deverão ser executados conforme a Resolução - RE nº 9, de 16/01/2003, da Anvisa, NBR 14679/2001 e Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde;

b) A limpeza deve ser feita por empresa especializada de forma robotizada;

c) Os serviços incluem inspeção, limpeza e higienização;

d) Devem ser feitos registros fotográficos do antes e do depois em pelo menos 5 pontos dos dutos em cada edificação;

e) Deve ser entregue certificado de execução do serviço, contendo data de início e data de conclusão e assinatura do técnico responsável.

f) Esse serviço deve ser cotado por metro linear e será realizado, no mínimo, anualmente, ou quando a análise do ar apresentar resultados insatisfatórios.

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.7. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.7.1. Durante a execução do contrato, a Contratada deve manter atualizados os registros cadastrais das instalações e equipamentos abrangidos pelo presente contrato, executar as rotinas de manutenção previstas no Plano de Manutenção e instruir e gerar o relatório técnico mensal.

5.7.2. Ao final do contrato, os registros cadastrais atualizados deverão ser entregues, em meio magnético e/ou papel, à Contratante, a fim de possibilitar a transição do contrato para outra empresa que venha a ser contratada.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Sege/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.6.

## **Fiscalização Administrativa**

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.20. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.21. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.21.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.21.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.21.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.21.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.21.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.21.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.21.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.21.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.21.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.21.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.21.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.21.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.21.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.21.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.21.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.21.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.21.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.21.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.21.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.21.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.21.1.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.22. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.23.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.23. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.23.1.2. acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.24. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.25. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.26. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.27. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.28. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.29. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.30. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.31. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.32. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.33. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.34. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.35. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.36. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.37. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.38. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.39. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.40. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.41. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Sege/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.42. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

## **Gestor do Contrato**

6.43. Caberá ao gestor do contrato:

6.43.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.43.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.43.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.43.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.43.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº

14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.43.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.43.7. enviar a documentação pertinente ao setor de pagamentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.44. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (art. 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice I ao Termo de Contrato para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

7.2.3. deixou de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Os redimensionamentos dos pagamentos recairão somente sobre a parte fixa do contrato.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.5.2. Após a entrega da documentação acima, o recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico da seguinte forma:

7.5.2.1. O fiscal setorial/técnico verificará se todos os serviços foram executados, relacionando possíveis necessidade de arremates, retoques, revisões finais.

7.5.2.1.1 Durante a execução dos serviços de manutenção preventiva constantes do plano de manutenção, a CONTRATADA deve adotar listas de verificação que permitam ao executante anotar a data em que a atividade foi realizada e possíveis pendências.

### **Do recebimento**

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da documentação citada no item 7.5.1, pelos fiscais técnico e administrativo.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, manterá o fiscal técnico informado de quaisquer inconformidades na execução dos serviços durante o período em análise para que este possa compilar a informação de todas as unidades e realizar o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, bem como da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, quando cabível.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em

relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de pagamentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) o local da prestação dos serviços; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo para pagamento**

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA/IBGE** de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.34. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

### **Repactuação e reajuste**

7.37. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.38. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.38.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.38.2. Para os custos decorrentes do mercado a partir da conclusão da Pesquisa de Preços (emissão do Relatório de Pesquisa de Preços).

7.39. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.39.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.40. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.41. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.42. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.43. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.44. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.44.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.44.2. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

7.44.2.1. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

7.44.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.45. Quando o reajuste solicitado pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo)** ou outro que vier a substituí-lo, após o interregno de um ano da assinatura do Relatório de Pesquisa de Preços, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o) / I^o$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

$I^o$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.46. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.47. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.48. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.49. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.50. Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.51. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.52. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.53. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.54. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.55. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.56. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.57. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [indicar o prazo], contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.58. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.59. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.60. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.61. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.62. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.63. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.63.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

## **Cessão de crédito**

7.64. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, conforme as regras deste presente tópico.

7.65. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.66. A eficácia da cessão de crédito, não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.67. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.68. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e anexos).

7.69. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

### **Conta-Depósito Vinculada**

7.70. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.71. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.72. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.73. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.74. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços,

bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.75. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 7.75.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 7.75.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 7.75.3. Multa sobre o FGTS para as rescisões sem justa causa; e
- 7.75.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.76. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.77. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.78. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.79. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.80. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.81. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.82. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.83. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 15 % (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação

de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento de proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

### **Regime de execução**

9.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço global.

### **Critérios de aceitabilidade de preços**

9.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

9.3.2. Por se tratar de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva firmada entre o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo – **Sinduscon-SP** e Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo – **Sintracon-SP**, utilizada como paradigma:

a) **Salário-base, trabalhador qualificado, no valor de R\$ 2.513,91 (dois mil, quinhentos e treze reais e noventa e um centavos);**

b) **Vale-alimentação, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) diários.**

### **Exigências de habilitação**

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.7. **Microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](http://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor).

9.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.10 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, **para cada exercício** índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

9.25.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 (dez) % do valor estimado da contratação.

9.25.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de no mínimo 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação.

9.25.3. Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º); e

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

### **Qualificação Técnica**

9.30. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.30.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.31. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou na entidade profissional **CFT** (Conselho Federal dos Técnicos Industriais).

9.32. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

#### **Qualificação Técnico-Operacional:**

9.33. Comprovação de aptidão para a prestação de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.33.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 1 (um) posto de trabalho residente (fornecimento de mão de obra exclusiva).

9.33.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.3.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.33.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.33.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de São Paulo/SP ou até 200 (duzentos) quilômetros do local do serviço, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

### **Qualificação Técnico Profissional**

9.37. Apresentação do(s) profissionais abaixo indicados, que atuarão como responsáveis técnicos da contratação, devidamente registrados no conselho profissional competente, detentores de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo conselho competente, nos termos da legislação aplicável, em que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativa(o) à gestão de serviços de manutenção de ar condicionado em edifícios comerciais (áreas de escritório), industriais ou repartições públicas, de características semelhantes, também abaixo indicados:

9.37.1. Para o Engenheiro Mecânico/Técnico Industrial: responsabilidade por supervisão ou execução de contratos de manutenção e operação de ar-condicionado central com utilização de torre de resfriamento, de, no mínimo, 75 (setenta e cinco) TRs, devidamente registrado no Conselho competente;

9.37.2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.37.2.1. Os profissionais indicados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante na data da apresentação da proposta.

9.38. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo a constar em anexo do Edital.

9.39. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.40. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.41. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados

de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 915.537,27 (novecentos e quinze mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos), conforme custos unitários apostos na planilha de custos e formação de preços que constitui anexo ao Edital.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- (I) Gestão/Unidade: 170133
- II) Fonte de Recursos: 1032000000
- III) Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 171552
- IV) Natureza de Despesa Detalhada: 339039-16
- V) Plano Interno: OUTRCUSTEIO
- VI) Grupo de Despesa: Manutenção

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Concluímos, assim, que as informações utilizadas na elaboração do presente Termo de Referência não estão enquadradas nas restrições de acesso previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, podendo ser ampla a sua divulgação.

12.2. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

12.3. Integram o presente Termo de Referência os seguintes apêndices:

- 12.3.1. Apêndice A – Estudo Técnico Preliminar;
- 12.3.2. Apêndice B – Relação de equipamentos instalados;
- 12.3.3. Apêndice C – Relação de ferramentas mínimas e materiais a serem cotados; e
- 12.3.4. Apêndice D – Plano de manutenção mínimo.



## APÊNDICE A DO TERMO DE REFERÊNCIA

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### **1 - Informações básicas**

Número do processo: 13032.096.733/2025-72

#### **2 - Descrição da necessidade**

2.1. A justificativa da necessidade da contratação foi subsidiada pela área requisitante deste Órgão, assessorada pela área de fiscalização técnica de contratos.

2.2. O Estudo Técnico Preliminar tem por seu objetivo identificar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2.3. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias oferecidas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).

2.4. O serviço de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado é indispensável à preservação do patrimônio público e à segurança dos usuários. A preocupação com a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a preocupação com a saúde, o bem-estar, o conforto e a produtividade no trabalho são objeto de legislação do Ministério da Saúde (Portaria nº 3.523, de 28/08/1998) e Norma ABNT 17037:2023, além de ser objeto da Lei nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018.

2.5. O uso diário desses sistemas provoca um acentuado desgaste dos componentes mecânicos e elétricos, acarretando a necessidade de manutenção periódica, com o intuito de assegurar a conservação das características de desempenho técnico de seus componentes. Sob esse enfoque, a contratação de prestação de serviços de manutenção de sistemas de ar-condicionado central e dos demais aparelhos individuais têm o objetivo de preservar as características de funcionamento ótimo desses sistemas, assegurando assim a continuidade da execução das atividades finalísticas da Administração.

2.6. Ainda, visa-se proporcionar um ambiente com conforto térmico adequado para desenvolvimento das atividades nas referidas Unidades, principalmente atendimento aos contribuintes, tendo em vista as elevadas temperaturas, assim como propiciar um ambiente com condições climáticas satisfatórias a uma série de equipamentos eletrônicos, como computadores, estabilizadores e *no-breaks*, que necessitam de ambientes com temperatura controlada para um



adequado funcionamento, podendo seu superaquecimento levar a danos irreversíveis e descontinuidade dos serviços.

2.7. A Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal (SRRF08) administra o imóvel localizado na **Rua Avanhandava, 55, Bela Vista, São Paulo, SP**, onde funcionam a Delegacia de Instituições Financeiras da Receita Federal do Brasil em São Paulo (**Deinf/SP**) e a Delegacia de Operações Especiais de Fiscalização em São Paulo (**Deope/SP**).

2.8. Não obstante a implantação do teletrabalho através da Portaria RFB nº 68, de 27 de setembro de 2021, que estabeleceu procedimentos gerais de programa de gestão no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e provocou a diminuição do pessoal presente nas dependências, justifica-se a contratação pela expectativa de retomada das atividades presenciais, pelo menos no modelo híbrido (parte dos serviços são realizados na Unidade e parte em regime de home office).

2.9. Este imóvel conta com um sistema central de ar-condicionado, que visa proporcionar um ambiente adequado e com conforto térmico para o desenvolvimento das atividades realizadas (como por exemplo o atendimento a contribuintes). Além disso, a manutenção de temperaturas adequadas é importante para uma série de equipamentos eletrônicos, como computadores, estabilizadores e no-breaks, que necessitam de ambientes com temperatura controlada para um adequado funcionamento, podendo um superaquecimento levar a danos irreversíveis e descontinuidade dos serviços.

2.10. A manutenção preventiva e corretiva deste sistema é feita através do Contrato SRRF08 nº 7/2022, cuja vigência inicial terminará em 25/02/2025. Consultada, a empresa prestadora dos serviços não demonstrou interesse na prorrogação do Contrato.

2.11. Dessa forma, torna-se necessária nova contratação dos serviços citados.

2.12. Ressalta-se que a manutenção periódica dos sistemas de ar-condicionado é obrigatória, conforme normas a seguir:

- Lei nº 13.589/2018:

"Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes."

- Portaria Ministério da Saúde nº 3.523/1998:

"Art. 6º Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:

- a) implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação



do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I deste Regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

- b) garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço.
- c) manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC."

- ABNT NBR 17037:

A norma exige que ambientes não residenciais climatizados artificialmente tenham um programa de gestão da qualidade do ar interno, que deve incluir medidas preventivas e corretivas para garantir a manutenção dos padrões de qualidade do ar.

2.13. A execução indireta dos serviços de manutenção de sistemas de ar-condicionado é possibilitada pelo §1º do art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, que explicita que “Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado”.

2.14. Já a Portaria n.º 443, de 27 de dezembro de 2018, editada pelo então Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, é ainda mais enfática, ao elencar, no inciso XV do art. 1º, a "manutenção de prédios e instalações" como uma das atividades que devem ser preferencialmente terceirizadas.

2.15. Ressalta-se que as vedações contidas no art. 3º do Decreto nº 9.507/2018 não se aplicam à presente contratação.

### **3 - Área requisitante**

<b><u>Área Requisitante</u></b>	<b><u>Responsável</u></b>
Gabinete da Divisão de Programação e Logística da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª. Região Fiscal.	Renato Teixeira Arten

### **4 - Descrição dos requisitos da contratação**

4.1. Pretende-se contratar prestação de serviços continuados de manutenção de ar-condicionado, com dedicação exclusiva de mão de obra, em substituição a contrato semelhante, para manutenção dos sistemas e aparelhos dos edifícios elencados no item 2.7. acima, conforme



rotinas/plano de manutenção mínimo dos serviços a serem detalhados no Termo de Referência.

4.2. O serviço tem natureza continuada, pois atende à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.3. Ademais, **os serviços técnicos são considerados comuns**, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no ato convocatório, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, atendendo ao artigo 14 da IN SEGES /MPDG nº 05/2017. Desta feita, devem os serviços ser licitados na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

4.4. Assim descrevemos os seguintes requisitos:

4.4.1. Até a elaboração do PMOC, **de caráter obrigatório**, os serviços deverão ser executados de acordo com o Plano de Manutenção Mínimo disponibilizado pela Administração na licitação, além de outros parâmetros a serem definidos no Termo de Referência, no endereço indicado no item 2.7.

4.4.2. A Contratada deverá disponibilizar um Sistema de Gestão de Contratos, a ser visualizado e operado pela Contratada e pela Contratante, via internet, sem necessidade de instalação nos equipamentos da RFB.

4.4.3. A duração inicial do contrato de prestação de serviço será de 02 (dois) anos, contados da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

4.4.4. Em razão das especificidades dos serviços, conforme informações da Fiscalização Técnica do contrato atual, será obrigatória a implantação de um posto de Oficial Mecânico de Refrigeração, com dedicação exclusiva de mão de obra, visto que os equipamentos são antigos e demandam intervenções constantes.

4.4.5. O sistema instalado no prédio tem as seguintes características gerais:

4.4.6. Do 1º ao 10º pavimento:

4.4.6.1. sistema central de refrigeração com equipamentos do tipo self-contained com condensação à água. No total são 20 equipamentos de 7,5 TR cada (dois por andar). Estes equipamentos foram instalados recentemente, em 2023, em substituição aos originais do prédio. Também foram trocados as válvulas, registros e filtros Y dos ramais de entrada e saída dos self;

4.4.6.2. insuflamento do ar refrigerado feito por redes de dutos e o retorno é a pleno pelo entreforro;

4.4.6.3. tubulação de água do interior do prédio é a original, datada da década de 1980, assim como o quadro de comando da torre e moto-bombas.



4.4.7. No 8º e 10º pavimentos (salas de reunião e de atendimento):

4.4.7.1. há também dois equipamentos split tipo cassette instalados e utilizados de forma esporádica.

4.4.8. Na cobertura:

4.4.8.1. torre de resfriamento e moto-bombas, sendo 2 unidades de 15 CV cada uma (reserva + principal). No ano passado esta instalação localizada na cobertura passou por reforma, com a limpeza e pintura da torre e substituição das moto-bombas, tubulação de água e válvulas e registros.

4.4.9. Na garagem (1º subsolo):

4.4.9.1. há dois equipamentos self-contained de condensação a ar de 7,5 TR cada um, para refrigeração de salas técnicas localizadas neste pavimento. São equipamentos instalados no início dos anos 2000.

4.4.10. Não será permitida a subcontratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, restringindo-se tal possibilidade aos serviços especializados, listados na planilha de custo e formação de preços.

4.4.11. Não será admitida a participação no pregão de *pessoa física*, em razão das exigências mínimas de qualificação econômico-financeira e da necessidade de possuir a Contratada estrutura administrativa mínima, equipamentos e corpo técnico para execução do objeto e cumprimentos das obrigações.

4.4.12. Quadro resumo da relação dos equipamentos/componentes principais do sistema:

Localização	Equipamento	Quant.	Especificação técnica
Cobertura	Conjunto moto-bomba	2	Marca: Scheneider – modelo 125-080-250F – Tipo: Centrífuga – Potência: 15CV – trifásico 220V – Vazão Nominal: 80 m <sup>3</sup> /h
Cobertura	Torre de resfriamento	1	Marca: ALPINA – modelo: TCM-64/2-SG-II – Capacidade: 150TR
1º ao 10º pavimentos	Self-contained	20 (sendo 2 por andar)	Marca: CARRIER – Modelo: 40BRB08226TS – Capacidade: 7,5TR – Condensação à água
8º e 10º pavimentos (salas de reunião e atendimento)	Equipamento unitário tipo Split	2	Marca: GREE – Modelo GST_41_22_L – Evaporadora: Cassete – Capacidade: 3,4TR



Garagem (1º subsolo)	Self-contained	2	Marca: TRANE – Modelo TRCE075 – Capacidade: 7,5TR – Condensação à ar
Geral	Tubulação de água de condensação	-	Tubo de aço galvanizado a fogo de dimensões variadas. No trecho localizado na cobertura é novo e possui isolamento térmico e proteção com chapa de alumínio. No restante do prédio é original do edifício, pintado e sem isolamento térmico.
Geral	Rede de dutos	-	Rede de dutos de insulflamento em chapa galvanizada, com isolamento térmico com manta aluminizada, instalada sobre o forro. Insulflamento pela luminária. O retorno para a casa de máquinas é a pleno no entreforro.

## 5 - Levantamento de mercado

5.1. A expertise administrativa indica a necessidade de que exista manutenção preventiva e corretiva de nossos sistemas de ar-condicionado. Os serviços devem ser prestados continuadamente, e nesse caso com um posto de Oficial Mecânico residente, que poderá ser auxiliado pela Equipe de Apoio.

5.2. Na busca por soluções de mercado que atendam aos requisitos específicos pretendidos, evidenciamos que a contratação de empresa especializada no ramo de manutenção de sistemas de ar climatizado é a medida que se impõe, propiciando os melhores resultados para a administração pública.

5.3. Considerando as dificuldades operacionais do sistema instalado, há necessidade de implantação de um posto de Oficial Mecânico de Refrigeração, com dedicação exclusiva de mão de obra, além do fornecimento de peças e materiais necessários ao perfeito desempenho dos equipamentos.

5.4. Sendo assim, optamos por buscar preços de mercado para o serviço pretendido, adotando em um valor fixo mensal para cobrir a implantação do posto residente, mencionado no item 5.3, além dos custos variáveis (equipe de apoio, serviços especializados, fornecimentos de materiais cotados e não cotados e serviços não cotados), que serão pagas sob demanda e sempre com anuência do Fiscal do contrato.

5.5. A inclusão de peças como custo variável, e não como um custo fixo mensal ao lado dos serviços especializados, privilegia uma maior dinâmica contratual, pois afasta a necessidade de realização de eventuais aquisições diretas por dispensa de licitação, e a economicidade na contratação, evitando-se propostas superestimadas no certame e o pagamento pela administração de valores sem contraprestação determinada.

## 6 - Descrição da solução como um todo



6.1. Pretende-se alcançar com a presente contratação a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da Administração, de modo que sejam produzidos os resultados pretendidos na prestação de serviços.

6.2. Basicamente, a solução na contratação virá com a execução das atividades abaixo descritas.

6.3. Implantação de 1 (um) posto de Oficial Mecânico de Refrigeração – CBO 9112-05, com adicional de insalubridade.

6.3.1. Equipe de apoio com 01 (um) Engenheiro Mecânico – CBO 2144-05 e um auxiliar técnico de refrigeração – CBO 3141-15

6.4. A **manutenção dos equipamentos**, seja preventiva ou corretiva, resume-se a atividades de natureza técnica ou administrativa destinadas a preservar as características de desempenho dos componentes do sistema de climatização, garantido as condições de boa qualidade do ar. Entre essas atividades, destacam-se a troca de correia, lubrificação, limpeza de serpentina, checagem do fluido refrigerante, conjunto ventilador, sistema de drenagem e ainda a verificação periódica das condições físicas dos filtros e sua substituição, quando necessária.

6.4.1. **Manutenção preventiva.** Considera-se manutenção preventiva a atividade executada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritivos, destinada a reduzir a probabilidade de falhas e defeitos ou degradação do funcionamento de um item, conservando a vida útil dos equipamentos. Deve ser realizada por técnicos especializados, com o emprego técnico e ferramental apropriados, obedecendo ao Plano de Manutenção ou PMOC.

6.4.2. **Manutenção Corretiva.** Como manutenção corretiva temos a atividade que visa à reparação ou restauração de falhas e anomalias que paralisaram total ou parcialmente uma instalação ou equipamento. Destinada a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, sempre atinente aos manuais e normas técnicas específicas, a manutenção corretiva compreende ajustes, reparos e substituições de componentes. Deve ser realizada quando verificada a necessidade pela Contratada ou mediante solicitação da Administração.

6.5. **Peças e materiais de consumo.** Deverão ser fornecidas peças e materiais para a manutenção preventiva e corretiva. Todas as peças a serem empregadas deverão ser novas, originais e de primeiro uso, não podendo ser recondicionadas ou reaproveitadas, devendo atender aos padrões especificados e às normas da ABNT. Serão pagas sob demanda pelos preços consignados na parte variável da planilha de custos, ficando sujeitas à prévia autorização do fiscal do contrato. As peças não cotadas na parte variável da planilha de custos serão pagas por meio de FAC (Formulário de Autorização de Compra), com base nos valores apresentados nas seguintes tabelas e nessa ordem sequencial: Tabelas SINAPI, TCPO, SICRO, NOVO, ORSE, ou, em caso de inexistência de materiais nessas tabelas, através de preço de mercado, mediante a apresentação de pelo menos 3 (três) orçamentos, a serem realizados em empresas situadas no município da Unidade beneficiada, ficando sujeitas à mesma autorização prévia do fiscal. As estimativas para a quantidade e tipos de peças a serem fornecidas, indicadas na Planilha de Custos e Formação de Preços, foram realizadas de acordo com o histórico de manutenções e trocas mais comuns efetuadas nos últimos anos em contratações similares. **Portanto, o valor**



relativo ao item **Custo Variável Anual – Fornecimento de Peças**, consignado na proposta vencedora, representará um limite para balizar os gastos anuais da Administração Pública em relação a esse item. Ressalta-se que as peças trocadas deverão ter seu descarte adequado pela Contratada. Os materiais de consumo usados para execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada e estar inclusos no valor da manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para a administração.

6.6. Além das peças, listamos, a seguir, os materiais de consumo a serem fornecidos pela Contratada durante a execução contratual, cuja estimativa mensal caberá à própria Contratada, preenchendo o valor estimado em campo próprio da Planilha de Custos, não podendo haver ônus extra para a Administração:

- a. gases e materiais específicos para limpeza interna do sistema frigorífero, em caso de substituição de elementos (compressor) ou inspeção para reparo de vazamento;
- b. detergente, álcool, materiais e produtos de limpeza em geral (desincrustantes e desengordurantes);
- c. pano, estopa, flanelas, lixa e espuma para limpeza e polimento;
- d. parafusos, porcas, arruelas, travas, cupilhas, prisioneiros, abraçadeiras metálicas, flanges e rebites (originais do equipamento);
- e. abraçadeiras de nylon;
- f. materiais de pintura (tintas, solventes, zarcão, pincéis, rolinho, água raz etc.);
- g. lixas, escovas de aço e nylon;
- h. graxa, vaselina e óleo lubrificante;
- i. fita isolante, silicone, massa e espuma de vedação;
- j. materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa;
- k. neutrol e underseal;
- l. serviços e materiais para solda (varetas de solda, equipamento etc.), corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentinhas e ventiladores, entre outros que se fizerem necessários;
- m. óleo lubrificante de compressores dos sistemas de climatização e refrigeração (reposição e/ou substituição completa), conforme descrito pelo fabricante (especificação técnica e periodicidade);
- n. máscaras protetoras contra névoa e pó.

6.7. **Análise semestral da qualidade do ar:** Será de responsabilidade da contratada, sendo admitida sua subcontratação, a análise semestral da qualidade do ar nos ambientes climatizados artificialmente, de acordo com a Portaria nº 3.523/GM do Ministério da Saúde, de 22/08/1998.

6.7.1. As quantidades de amostras semestrais necessárias por edifício serão definidas quando da elaboração do Termo de Referência, sendo inicialmente estimadas como necessárias 12 (doze) amostras semestrais, perfazendo um total incialmente estimado de 48 (quarenta e oito) amostras a serem coletadas no período inicialmente contratado.



**6.8. Análise química e tratamento mensal da água:** Será de responsabilidade da Contratada, sendo admitida sua subcontratação, o serviço de análise química e tratamento da água com fungicida, anti-incrustantes, antioxidantes.

**6.9. Limpeza de dutos:** Será de responsabilidade da Contratada, sendo admitida sua subcontratação, o serviço de limpeza robotizada de dutos, numa extensão aproximada de 880m lineares.

**6.10. O PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)** é um plano exigido pela Portaria 3.523/1998/GM/MS e Norma ABNT 17037:2023, e que passou a ser obrigatório para todos os edifícios de uso público por força da Lei nº 13.589/2018, devendo, portanto, ser observado quando da contratação de serviços de manutenção de sistemas de ar-condicionado. Constam do PMOC todos os dados da edificação, do sistema de climatização, do responsável técnico, além de procedimentos e rotinas de manutenção, com obrigatoriedade prevista para edifícios de uso público cuja capacidade térmica do sistema de climatização, quando somada, seja superior a 5TR (60.000 BTU/h), independentemente da tipologia dos aparelhos de ar-condicionado instalados. Esse Plano de Manutenção deverá ser elaborado e apresentado em até 30 (trinta) dias do início dos serviços, juntamente com a ART recolhida, para fins de liberação de pagamento e balizará os serviços a serem executados durante a vigência contratual.

**6.10.1.** Em caso de instalação de equipamentos e sistemas, que alterem substancialmente o PMOC elaborado inicialmente, a Contratada deverá realizar sua necessária atualização.

**6.11.** Entre outros, o PMOC deverá conter documentos como fichas cadastrais dos equipamentos, rotinas e histórico de manutenção e limpeza, laudos de análise da qualidade do ar e da água (no caso de sistemas de refrigeração por água gelada, se realizados) e ART/TRT dos profissionais que elaboraram e executam o PMOC, devendo a Administração Pública fornecer as informações básicas para a sua composição, como a descrição do sistema de ar-condicionado, a quantidade e característica (marca, modelo, potência) dos equipamentos instalados por ambiente, a área e a população dos ambientes servidos pelo ar climatizado.

**6.12.** O Plano de Manutenção Mínimo inicialmente previsto neste certame, que estabelece as verificações e tarefas mínimas de manutenção a serem contempladas e adequadas ao PMOC, dentro de uma rotina estabelecida pelo responsável técnico, será adotado pela Contratada até que seja elaborado o PMOC obrigatório da unidade.

**6.13.** Será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, que tem por objetivo avaliar constantemente a execução do objeto e aferir a qualidade dos serviços prestados pela Contratada. A medição da qualidade dos serviços prestados será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado. As situações abrangidas pelo Instrumento de Medição de Resultado – IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a Contratada das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

**6.14.** A Contratante poderá alterar os procedimentos e metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a Contratada.



6.15. As obrigações da Contratada e da Contratante estarão dispostas no Termo de Referência e/ou na minuta de contrato a serem encaminhados à PRFN/3a. Região.

#### **7 - Estimativa das quantidades a serem contratadas**

7.1. Para a estimativa da contratação pretendida utilizou-se o histórico das demandas do edifício situado à rua Avanhandava, 55, em São Paulo/SP, bem como os planos de manutenção existentes, atualizados, considerados tecnicamente adequados para a garantia de um bom funcionamento dos sistemas de ar-condicionado, até que eventual PMOC seja elaborado para a unidade.

7.2. Em virtude dos problemas apresentados diariamente, concluímos ~~pela~~ necessidade de implantação de um posto de Oficial Mecânico de Refrigeração, que será auxiliado pela Equipe de Apoio quando necessário, desde que autorizado pelo Fiscal do Contrato.

7.3. O quantum reservado para aquisição de peças encontra-se no patamar histórico das contratações anteriores.

#### **8 - Estimativa do valor da contratação**

8.1. Embora os serviços impliquem em atividades técnicas da área de engenharias, a elaboração de seu preço de referência foraria exceção à sistemática de preços prevista para a determinação do custo global de obras e serviços de engenharia, como dispõem o Decreto nº 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para orçamentos de obras e serviços de engenharia no âmbito federal, e o novo diploma de licitações, Lei nº 14.133/2021, sobretudo em seu artigo 23.

8.2. Quanto ao decreto, a definição de seu art. 3º de que os critérios para a elaboração de orçamentos deverão ser balizados pela composição de custos unitários, menores ou iguais à mediana dos contidos em sistemas oficiais referenciais de custos, como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, dificulta sobremaneira a estimativa de preços dos serviços aqui pretendidos, enumerados em seus pormenores em planos de manutenção de atividades periódicas.

8.3. Dada a inviabilidade da definição do preço referencial nos moldes acima referidos, somando-se a isso a não aplicabilidade ao caso da IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, por disposição expressa de seu artigo 1º, §1º, e a singeleza e peculiaridade das tarefas, adotamos o critério excepcional.

8.4. Assim, ainda que as atividades se enquadrem como serviços de engenharia, embora comuns, realizaremos a estimativa do valor da contratação com base na **Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025** da categoria da base territorial, em acordo assinado entre o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo – SINTRACON-SP** e o **Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo – SindusCon-SP**, sendo adotado o piso salarial de trabalhadores qualificados (Mecânico



de Ar-condicionado e Refrigeração – CBO 9112-05, e em pesquisa de mercado, conforme permissão do art. 6º do Decreto nº 7.983/2013, e em consonância com os ditames do caput do artigo 23 da Lei das Licitações, que afirma que “O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos...”, fazendo uso dos incisos II e III de seu §2º.

8.5. Dessa forma, os valores que compõem a estimativa foram alcançados por meio de pesquisa junto a fornecedores e contratações recentes da Administração Pública.

8.6. O preço de referência será o valor estimado e considerado aceitável pela Administração para a contratação, apurado para um período de 24 (vinte e quatro) meses.

8.6.1. No presente caso, o valor referencial anual estimado compõe-se de custos mensais fixos e variáveis, como se evidencia da Planilha de Custos e Formação de Preços, que possui natureza de proposta.

8.6.2. Optamos por dividir o valor referencial em partes:

- **Custo Fixo Anual**, relativo ao valor do posto de Oficial Mecânico de Refrigeração, baseado na CCT do Sinduscon x Sintracon, com inclusão dos materiais de consumo, inerentes a execução dos serviços, a serem fornecidos pela Contratada; e
- **Custo Variável Anual** – Equipe de apoio (valores retirados do SINAPI), realização e/ou subcontratação dos serviços especializados, aquisição dos materiais cotados e não cotados.

8.6.3. Por fim, aferimos o valor estimado da contratação conforme quadro abaixo:

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>CATSER</u>	<u>UNIDADE MEDIDA</u>	<u>QUANT.</u>	<u>VALOR MENSAL</u>	<u>VALOR GLOBAL (24 MESES)</u>
1	Contratação de pessoa jurídica habilitada e registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado da Delegacia de Instituições Financeiras da Receita Federal do Brasil em São Paulo ( <b>Deinf/SP</b> ) e da Delegacia de Operações Especiais de Fiscalização em São Paulo ( <b>Deope/SP</b> ), com fornecimento de peças e materiais para execução dos serviços, emissão de	2271	Meses	24	R\$ 38.147,39	R\$ 915.537,27



laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e controle (PMOC).					
----------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

8.6.4. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 915.537,27 (novecentos e quinze mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos).

8.6.5. **A estimativa nos indica que o certame será de ampla participação**, já que superior ao patamar de R\$ 80.000,00 estabelecido como limite para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, inciso I, da Lei nº 123/06).

**9 - Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

9.1. A justificativa em tela visa atender recomendação do Tribunal de Contas da União que orienta a realização de licitação por itens sempre que econômica e tecnicamente viável, em consonância com os preceitos inseridos na Súmula 247 da referida Corte;

9.2. O parcelamento do objeto não se mostra vantajoso no presente caso, tendo em vista a prestação de serviços ser num único imóvel. Quaisquer parcelamentos dariam margem à assinatura de mais de um contrato, possivelmente com empresas diferentes, dificultando e causando maior lentidão na execução e fiscalização contratuais, assim como podendo gerar discussão sobre responsabilidades em eventuais problemas.

**10. Contratações correlatas e/ou interdependentes:**

10.1. Não haverá necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

**11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento:**

11.1. Encontra-se a contratação alinhada com o Planejamento Estratégico da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Objetivos de Gestão e Suporte), na medida em que a ação viabiliza recursos e otimiza sua gestão, aplicação e alocação, a fim de suprir necessidades de infraestrutura e colaborar para o implemento de prioridades institucionais, conforme Declaração a ser assinada pelo Sr. Chefe da DIPOL/SRRF08.

11.2. A demanda está incluída no PAC 2024.

**12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

12.1. A Administração busca na atual contratação um melhor aproveitamento dos recursos humanos, fixando seus servidores na realização de atividades típicas do órgão, melhorando seus resultados e elevando o padrão de satisfação do interesse público através do cumprimento dos princípios constitucionais da Eficiência e Economicidade.

12.2. O objetivo primordial da contratação é preservar as características de desempenho dos componentes do sistema de refrigeração da unidade e garantir as condições de boa qualidade do ar para os que frequentam o imóvel.



12.3. Assim, com a presente contratação, esperamos os seguintes resultados:

- Otimização da força de trabalho da unidade;
- Alcançar alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, tanto nas atividades-meio, quanto nas precípuas do órgão;
- Atender aos preceitos legais vigentes;
- Realizar uma contratação que venha a mitigar as chances de inadimplemento por parte da prestadora, ou que possa gerar desgaste ou custos para a instituição;
- Garantir a boa execução dos serviços, tendo como norte os princípios da Eficiência e Sustentabilidade.

12.4. Por fim, ainda que restrita, encontramos na contratação pretendida a prática de sustentabilidade, que pode ser encontrada na destinação dos resíduos de maneira adequada à melhoria do meio ambiente.

### **13. Providências a serem adotadas**

13.1. O serviço pretendido tem natureza continuada, pois atende à necessidade pública de forma permanente e contínua, além de assegurar a integridade do patrimônio público.

13.2. Não obstante seja de natureza continuada, a prestação do serviço não exige adequação do ambiente interno.

### **14. Possíveis impactos ambientais**

14.1. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.”

14.2. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

14.2.1. não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

14.2.2. durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;



14.2.3. é obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

14.2.4. as substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

14.2.5. é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

14.2.6. quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

14.2.7. a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

14.2.7.1. quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

14.2.7.2. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final

14.3. A Contratada deverá, ainda, adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:

- a) Maximização dos resultados ambientais e sociais;
- b) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- c) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, utilizando que possível e demonstrada sua conveniência ambiental, substâncias naturais e/ou biodegradáveis;
- d) Racionalização e economia nos consumos de energia;
- e) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- f) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto da contratação;



g) Para as ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, deverão ser elaborados manuais de procedimentos a serem observados tanto pelo Contratante como pela Contratada.

**15. Declaração de viabilidade**

15.1. O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a IN SEGES/MPDG nº 05/2017, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento do objeto da aquisição. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade e eficiência. Além disso, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados, necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

APÊNDICE "A" DO T.P.



## APÊNDICE B AO TERMO DE REFERÊNCIA

Relação dos equipamentos/componentes principais do sistema

Localização	Equipamento	Quant.	Especificação técnica
Cobertura	Conjunto moto-bomba	2	Marca: Scheneider – modelo 125-080-250F – Tipo: Centrífuga – Potência: 15CV – trifásico 220V – Vazão Nominal: 80 m <sup>3</sup> /h
Cobertura	Torre de resfriamento	1	Marca: ALPINA – modelo: TCM-64/2-SG-II – Capacidade: 150TR
1º ao 10º pavimentos	Self-contained	20 (sendo 2 por andar)	Marca: CARRIER – Modelo: 40BRB08226TS – Capacidade: 7,5TR – Condensação à água
8º e 10º pavimentos (salas de reunião e atendimento)	Equipamento unitário tipo Split	2	Marca: GREE – Modelo GST_41_22_L – Evaporadora: Cassete – Capacidade: 3,4TR
Garagem (1º subsolo)	Self-contained	2	Marca: TRANE – Modelo TRCE075 – Capacidade: 7,5TR – Condensação à ar
Geral	Tubulação de água de condensação	-	Tubo de aço galvanizado a fogo de dimensões variadas. No trecho localizado na cobertura é novo e possui isolamento térmico e proteção com chapa de alumínio. No restante do prédio é original do edifício, pintado e sem isolamento térmico.
Geral	Rede de dutos	-	Rede de dutos de insulflamento em chapa galvanizada, com isolamento térmico com manta aluminizada, instalada sobre o forro. Insulflamento pela luminária. O retorno para a casa de máquinas é a pleno no entreforro.

o

# APÊNDICE "B" DO T.R.

o



## APÊNDICE C AO TERMO DE REFERÊNCIA

Relação de materiais de oficina e de manutenção MÍNIMOS:

### **MATERIAIS DE OFICINA (pagamento de parcela mensal, durante a execução contratual)**

*Alargador de Tubos (alargador de tubo de cobre compatível para as medidas 1/4, 5/16, 3/8, 5/8)*

*Alicate Amperímetro*

*Alicate de bico, marca de referência: gedore*

*Alicate de corte, marca de referência: gedore*

*Alicate de Pressão 10"*

*Alicate de universal, marca de referência: gedore*

*Alicate lacrador de tubo de 7"*

*Arco de Serra ½" x 12"*

*Bolsa de Ferramenta*

*Bomba de Vácuo de 7 CFM*

*Chave de Fenda ¼" x 5"*

*Chave de Fenda 1/8" x 5"*

*Chave de Fenda 3/16" x 5"*

*Chave de Fenda 5/16" x 8"*

*Chave de Fenda Cotoco ¼"*

*Chave Inglesa 10"*

*Chave Inglesa 12"*

*Chave Inglesa 15"*

*Chave Philips ¼" x 6"*

*Chave Philips 1/8" x 5"*

*Chave Philips Cotoco 3/16"*  
*Conjunto de Manômetros com Manifold para gás r-22 e r-410*  
*Cortador de Tubos*  
*Curvadora manual de tubos até 1.1/4*  
*Escada de Alumínio com 06 Degraus*  
*Ferro de Solda de 60 Watts, 110 Volts*  
*Flangeador*  
*Furadeira Portátil com Martelete*  
*Jogo de Brocas de 4 mm a 12 mm*  
*Jogo de Brocas de Widea de 5 a 12 mm*  
*Jogo de Chave Allen de 3 a 8 mm (06 peças)*  
*Jogo de Chave Allen de 3 a 8 polegadas (06 peças)*  
*Jogo de Chave Combinada de 1/4" x 1 1/4" (16 peças)*  
*Jogo de Chave Combinada de 6 a 22 mm (10 peças)*  
*Kit de solda maçarico Ppu Oxigênio e Acetileno completo*  
*Lanterna Grande*  
*Maçarico portátil*  
*Máquina de Solda Elétrica*  
*Mola curvadora de tubo de cobre 1/2 a 1/4*  
*Nível de mão com imã*  
*Termômetro penta*  
*Trena 5 metros*

**MATERIAIS DE MANUTENÇÃO A SEREM COTADOS PELO LICITANTE –**  
**As quantidades estão descritas na Planilha de Custo (Custo variável - pagamento conforme utilização durante a execução contratual)**

*Gás Freon R22*  
*Gás R407C*  
*Gás GP Clear 100 DAC para limpeza de sistemas de refrigeração*  
*Correia "V" A29 (para self carrier modelo 40br.08)*  
*Correia "V" A35 (para self TRANE modelo TRCE075)*

*Filtro encartonado G4, fibra sintética, 635 x 508 x 25mm, com tela metálica perfurada  
(para self CARRIER 40BR.08)*

*Filtro encartonado G4, fibra sintética, 660 x 502 x 25mm, com tela metálica perfurada  
(para self TRANE modelo TRCE075)*

APÊNDICE "C" DOT.R.



Ministério da  
Fazenda



## APÊNDICE D AO TERMO DE REFERÊNCIA

### Plano de Manutenção Mínimo exigido

PERIODICIDADE ADOTADA:

**M** – MENSAL

**T** - TRIMESTRAL

**S** – SEMESTRAL

**A** - ANUAL

EQUIPAMENTO:	TORRE DE RESFRIAMENTO
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão	<b>M</b>
Verificar e ajustar o nível de água de alimentação e distribuição	<b>M</b>
Verificar e ajustar o volume de purga (recomendações técnicas)	<b>M</b>
Verificar e ajustar os componentes de acionamento (correias e ou redutor) motor	<b>M</b>
Verificar e ajustar dispositivos de proteção, operação e controle	<b>M</b>
Verificar e eliminar ruídos e vibrações anormais	<b>M</b>
Verificar e eliminar mau contato de componentes do Quadro Elétrico (reaperto geral)	<b>M</b>
Limpeza geral dos componentes do Quadro Elétrico	<b>M</b>
Verificar nível de óleo do redutor de velocidade (se houver)	<b>M</b>
Limpeza do filtro tela na bacia	<b>M</b>
Verificação e limpeza do sistema de drenagem	<b>M</b>
Verificação e ajuste do termostato (se houver)	<b>M</b>
Medir e registrar os indicadores de operação	<b>M</b>
Limpeza geral do conjunto ventilador	<b>S</b>
Lubrificar mancais (se necessário)	<b>S</b>
Limpeza da bacia	<b>S</b>
Verificação do aterramento elétrico	<b>S</b>
Verificação, limpeza e correção dos elementos de distribuição de água (enchimento)	<b>S</b>
Retoque geral da pintura	<b>A</b>

<b>EQUIPAMENTO:</b>	<b>BOMBA DE ÁGUA CONDENSADA</b>
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão	<b>M</b>
Verificar gaxeta ou selo mecânico	<b>M</b>
Verificar alinhamento do conjunto motor	<b>M</b>
Verificar e eliminar vibrações e ruídos anormais	<b>M</b>
Verificar e ajustar os elementos de proteção, operação e controle	<b>M</b>
Verificar e eliminar mau contato de componentes do Quadro Elétrico (reaperto geral)	<b>M</b>
Verificação dos eletrodutos, tampas das caixas de passagem da instalação elétrica	<b>M</b>
Limpeza das carcaças da bomba e motor	<b>M</b>
Verificação do nivelamento da base e dos amortecedores de vibração	<b>S</b>
Retoque geral da pintura da carcaça e base do conjunto moto-bomba	<b>A</b>

<b>EQUIPAMENTO:</b>	<b>SPLIT SYSTEM GREE</b>
CONDICIONADOR	
Verificar existência de ruídos e vibrações anormais	<b>M</b>
Verificar e eliminar sujeira no gabinete, bandeja e na moldura da serpentina.	<b>M</b>
Verificar e eliminar vazamentos de gás refrigerante	<b>M</b>
Verificar isolamento térmico das tubulações frigoríferas	<b>M</b>
Verificar funcionamento dos comandos locais ou remotos.	<b>M</b>
Lavar ou trocar os filtros de ar	<b>M</b>
Verificar a regulagem do termostato do controle de temperatura.	<b>M</b>
Verificar e eliminar frestas nos filtros	<b>M</b>
Verificar a operação de drenagem de água da bandeja.	<b>S</b>
Corrigir tampas soltas do gabinete e vedação	<b>A</b>
Lavar serpentina e bandeja com remoção do biofilme, sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos.	<b>S</b>
Verificar o isolamento termo acústico do gabinete.	<b>S</b>
Verificar e remover ferrugem do ventilador, bandeja e serpentina	<b>A</b>
Eliminar ferrugem e retocar pintura do gabinete	<b>A</b>
QUADRO ELÉTRICO	
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e conexões	<b>M</b>
Efetuar limpeza externa do quadro elétrico	<b>T</b>
Verificar e limpar contatoras	<b>S</b>

Medir tensão (Volt) entre fase R-S	M
Medir tensão (Volt) entre fase S-T	M
Medir tensão (Volt) entre fase R-I	M
Medir corrente (Ampere) fase R	M
Medir corrente (Ampere) fase S	M
Medir corrente (Ampere) fase I	M
INDICADORES	
Medir temperatura do ambiente (°C)	M
Medir temperatura de insuflamento (°C)	M
Medir temperatura de ar externo (°C)	M
Medir Pressão de alta (psig)	S
Medir pressão de baixa (psig)	S

<b>EQUIPAMENTO:</b>	<b>SELF CONTAINED TRANE</b>
<b>CONDICIONADOR</b>	
Verificar existência de ruídos e vibrações anormais	M
Verificar e eliminar sujeira no gabinete, bandeja e na moldura da serpentina.	M
Verificar e eliminar vazamentos de gás refrigerante	M
Verificar isolamento térmico das tubulações frigoríferas	T
Verificar funcionamento dos comandos locais ou remotos.	M
Lavar ou trocar os filtros de ar	T
Verificar a regulagem do termostato do controle de temperatura.	M
Verificar e eliminar frestas nos filtros	M
Verificar a operação de drenagem de água da bandeja.	M
Corrigir tampas soltas do gabinete e vedação	T
Lavar serpentina e bandeja com remoção do biofilme, sem o uso de produtos desengraxantes ecorrosivos.	S
Verificar o isolamento termo acústico do gabinete.	S
Verificar e remover ferrugem do ventilador, bandeja e serpentina	A
Eliminar ferrugem e retocar pintura do gabinete	A
<b>QUADRO ELÉTRICO</b>	
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e conexões	M
Efetuar limpeza externa do quadro elétrico	T
Verificar e limpar contatoras	S
Medir tensão (Volt) entre fase R-S	M
Medir tensão (Volt) entre fase S-T	M
Medir tensão (Volt) entre fase R-I	M
Medir corrente (Ampere) fase R	M

Medir corrente(Ampere) fase S	M
Medir corrente (Ampere) fase I	M
INDICADORES	
Medir temperatura do ambiente (°C)	M
Medir temperatura de insuflamento (°C)	M
Medir temperatura de ar externo (°C)	M
Medir Pressão de alta (psig)	S
Medir pressao de baixa (psig)	S

<b>EQUIPAMENTO:</b>	<b>REDE DE DUTOS DE AR CONDICIONADO</b>
DUTOS DE AR	
Limpeza das grelhas edifusores	T
Verificação do isolamento termico e estanqueidade da rede de dutos nas casas de maquinas	T
Verificação do isolamento termico e estanqueidade da rede de dutos sobre o forro	A
Verificação estanqueidade e estado de conservação daslonas das conexões flexíveis	M
Limpeza dos dutos no caso de recomendação do lauda da análise microbiologica	A
Verificação visual do fluxo de ar nas grelhas edifusores e, se necessário, regular	M
Verificar estado de conservação de suportes	T

<b>EQUIPAMENTO:</b>	<b>REDE DE TUBULAÇÃO DE ÁGUA</b>
Verificar o estado de conservação da tubulação quanto a existencia de corrosão e desgaste da pintura e, se necessário, reparar	M
Verificar o funcionamento dasvalvulas e registros e, se necessário lubrificar hastes e buchas	T
Verificar se ha vibraçõesanormais na tubulação	M
Inspecionar filtros Y	A
Verificar o acoplamento da tubulação nas bombas e torre	M
Verificar a existencia de vazamento e, se necessário reparar	M
Realizar revisão geral da pintura da rede de tubulação	A
Verificar estado de conservação de suportes	T

<b>EQUIPAMENTO:</b>	<b>SELF SPRINGER CARRIER</b>
INSPEÇÃO GERAL Verificar fixações, ruídos, vazamentos, isolamentos	<b>M</b>
COMPRESSOR (es)	
Pressão sucção -Medição(KPA)	<b>M</b>
Pressão descarga Medição(KPA)	<b>M</b>
Bornes - Conexões - Verificar aperto e contato	<b>T</b>
Verificar pressostatos -Atuação (todos)	<b>S</b>
Verificar dispositivos de Proteção (sobrecarga/ sobreaquecimento)	<b>S</b>
Correntes Medição (A)	<b>M</b>
Tensão Medição (V)	<b>M</b>
Verificar elasticidade dos coxins de borracha dos compressores	<b>M</b>
Verificar fixação de alimentação	<b>T</b>
Visor de líquido - Controlar carga de gás (borbulhamento, sujeira unidade) disponível somente no padrão P	<b>M</b>
Vazamentos - verificar	<b>M</b>
Verificar filtro secador-Trocarse necessário	<b>S</b>
Válvulas expansão - Verificar funcionamento	<b>S</b>
Superaquecimento - Medir - Ajustar se necessário	<b>M</b>
Sub resfriamento - Medir - Corrigir se necessário	<b>M</b>
Verificar isolamento das tubulações	<b>M</b>
Verificar correias - Tensão	<b>M</b>
Verificar correias - Desgaste	<b>T</b>
Verificar rolamento e mancais	<b>S</b>
Verificar fixação das polias	<b>T</b>
Verificar alinhamento das polias	<b>T</b>
Correntes dos motores Medição(A)	<b>M</b>
Limpeza dos rotores	<b>M</b>
SERPENTINA – EVAPORADOR	
Limpeza do aletado	<b>S</b>
Limpeza dreno	<b>M</b>
Limpeza bandeja	<b>M</b>
CONDENSADORA ÁGUA	
Limpeza	<b>S</b>
Medição - Temperatura de entrada de água de condensação(°C)	<b>M</b>
Medição - Temperatura desejada de	<b>M</b>

água de condensação(°C)	
FILTROS DE AR	
Inspeção e limpeza	<b>S</b>
COMPONENTES ELÉTRICOS	
Inspeção geral - Verificar aperto, contato e limpeza	<b>M</b>
Regulagem de relés de sobrecarga	<b>S</b>
Controles/Intertravamentos -Verificar funcionamento	<b>S</b>
Termostato - Verificar atuação e regulagem	<b>M</b>
Painel de comando - Verificar atuação e sinalização	<b>T</b>
Verificar tensão, corrente, desbalanceamento entre fases.	<b>M</b>
Verificar aquecimento dos motores	<b>M</b>
GABINETE	
Verificar e eliminar pontos de ferrugem	<b>T</b>
Examinar e corrigir tampas soltas e vedação do gabinete	<b>M</b>
Verificar isolamento térmico do gabinete	<b>M</b>

**APÊNDICE "D" DOTR.**



Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 8<sup>a</sup>. Região Fiscal  
Divisão de Programação e Logística – DIPOL  
(Processo Administrativo nº 13032.096733/2025-72)

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2025, QUE  
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
SUERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA  
FEDERAL DO BRASIL - 8<sup>a</sup>. REGIÃO FISCAL E A  
EMPRESA.....**

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8<sup>a</sup>. Região Fiscal, com sede na Avenida Prestes Maia, 733 - 11º andar - Luz - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0117-71, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística - DIPOL, Sr. Renato Teixeira Arten, nomeado pela Portaria nº xxx, de xxxx de xxxxx de 2023, publicada no DOU de xx de xxxxxxx de 2023, portador da matrícula funcional nº xxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... sediado(a) na ..... , em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 13032.096733/2025-72 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado da Delegacia de Instituições Financeiras da Receita Federal do Brasil em São Paulo (**Deinf/SP**) e da Delegacia de Operações Especiais de

Fiscalização em São Paulo (**Deope/SP**), com fornecimento de peças e materiais para execução dos serviços, emissão de laudos para análises de qualidade do ar, análise química da água e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e controle (**PMOC**) nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

<u>Item</u>	<u>Especificação</u>	<u>Catser</u>	<u>Unidade de medida</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor unitário</u>	<u>Valor total (24 meses)</u>
1	Contratação de pessoa jurídica habilitada e registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT para prestação de serviços continuados a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado da Delegacia de Instituições Financeiras da Receita Federal do Brasil em São Paulo (Deinf/SP) e da Delegacia de Operações Especiais de Fiscalização em São Paulo (Deope/SP), com fornecimento de peças e materiais para execução dos serviços, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e da água elaboração do Plano de Manutenção, Operação e controle (PMOC).	22454	Meses	24	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca do reajuste e da repactuação do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Preservar os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.10.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.10.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.10.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.10.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.10.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.10.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.20. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informações por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Responsabilizar-se pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.26. Assegurar aos trabalhadores a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

9.27. Aderir à convenção coletiva do trabalho à qual sua proposta esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inciso II do art. 135 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.28. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.29. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.30. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.33. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.34. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.35. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.36. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.37. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.38. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.39. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.40. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.41. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.42. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.43. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.44. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência

do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.45. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.46. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.47. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.48. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.49. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.50. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.51. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.52. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.52.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.52.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.53. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: **Rua Avanhandava, 55, Bela Vista, São Paulo, SP.**

9.54. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.55. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

9.56. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.57. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

9.58. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.59. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.60. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.61. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.62. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.63. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.64. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil,

ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.65. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.66. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.67. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.68. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.69. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.70. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.71. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.72. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.73. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.74. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

9.75. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.76. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.77. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.78. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

## **CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Será exigida a prestação de garantia na persente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.8. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.9. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.10. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.11. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.11.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.11.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.12. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.13. O Contratante poderá ainda:

14.13.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.13.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.15 O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 170133;
- II) Fonte de recursos: 1032000000;
- III) Programa de trabalho: 171552;
- IV) Elemento de despesa: 339039-16;
- V) Plano interno: OUTRCUSTEIO e
- VI) Nota de empenho: [.....];

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA NOVA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
2- [REDACTED]



## APÊNDICE I DO CONTRATO

### IMR – Instrumento de medição de resultado

#### 1. DO OBJETO

1.1 Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, estabelecendo indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de indicadores de qualidade: uso de EPI's, qualidade e quantidade dos materiais e equipamentos utilizados e qualidade dos serviços executados;

2.2 Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas constantes neste **IMR**;

2.2.1 Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços;

2.2.2 A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes, respectivamente, às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço prestado com a qualidade contratada.

2.3 As tabelas seguintes apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

#### Nº 1 – Uso de EPI's

Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências contratuais relacionadas ao fornecimento e uso de EPI's
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização e anotação no dossiê de fiscalização.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de cálculo	O uso de EPI's será observado, sendo que o nº de ocorrências será por funcionário sem, ou portando de forma inadequada, uniforme ou EPI por dia.
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de Ajuste no pagamento	0 a 1 ocorrência = 20 pontos;



	2 a 3 ocorrências = 15 pontos; 4 a 5 ocorrências = 10 pontos; 6 a 7 ocorrências = 5 pontos; 8 ou mais ocorrências = 0 pontos.
Sanções	A partir de 8 ocorrências, além do desconto no valor a pagar serão aplicadas as sanções estabelecidas no termo de referência após instaurado o devido processo de aplicação de penalidade

<b>Nº 02 – Qualidade e quantidade dos materiais e equipamentos empregados nos serviços</b>	
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências contratuais relacionadas à utilização dos materiais e equipamentos na quantidade e qualidade especificadas
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização e anotação no dossiê de fiscalização.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	A cada entrega de material/equipamento, com aferição do resultado por fase de execução
Mecanismo de cálculo	Material ou equipamento utilizado em desacordo, seja pela quantidade ou qualidade ou não utilizado
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de Ajuste no pagamento	0 a 3 ocorrências = 30 pontos; 4 a 6 ocorrências = 15 pontos; 7 a 9 ocorrências = 10 pontos; 10 a 12 ocorrências = 5 pontos; 13 ou mais ocorrências = 0 pontos.
Sanções	A partir de 13 ocorrências, além do desconto no valor a pagar serão aplicadas as sanções estabelecidas no termo de referência após instaurado o devido processo de aplicação de penalidade.

<b>Nº 3 - Qualidade dos serviços prestados (prazos e qualidade)</b>	
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço
Meta a cumprir	Atendimento total das demandas com a qualidade especificada

APÊNDICE / DOCUMENTO



Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato e pelos usuários.
Periodicidade	De acordo com a rotina de trabalho.
Mecanismo de cálculo	Descrita na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços.
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de Ajuste no pagamento	Qualidade máxima = 50 Pontos.
Sanções	Se a contratada não obtiver ao menos 25 pontos, além do desconto no valor a pagar serão aplicadas as sanções estabelecidas no termo de referência após instaurado o devido processo de aplicação de penalidade.
Observações	Itens avaliados encontram-se no formulário abaixo.

**PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

Órgão/Unidade:					
Número do Contrato:					
Fiscal Técnico/Setorial:					
Contratada:	Mês de referência:				
<b>Legenda do grau de satisfação:</b> <b>5 = Excelente; 4 = Satisfatório; 3 = Regular; 2 = Ruim, 1 = Péssimo</b>					
<b>Descrição</b>	<b>Avaliação</b>				
	<b>5</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>1</b>
Comunicação no prazo máximo de 24 horas de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.					
Cumprimento das rotinas dos serviços.					
Materiais resultantes de demolições e remoções retirados do local com a anuência da fiscalização					
Seleção e guarda de materiais passível de reaproveitamento .					
Observação rigorosa das recomendações dos fabricantes dos materiais utilizados, quanto ao método executivo e às ferramentas apropriadas a empregar					



Atendimento às demandas de natureza corretiva e a procedimentos determinados pela fiscalização do contrato.				
Realização dos serviços de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência				
Local de trabalho mantido limpo e em condições de segurança, higiene e disciplina				
Métodos executivos aderentes às especificações do Termo de Referência ou anexo ou mudanças submetidas por escrito à aprovação da Contratante				
Atendimento das chamadas de emergência.				
Pontuação: soma total dos quesitos avaliados				

### 3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.1.1. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço (X) = Pontos "Indicador 1" + Pontos "Indicador 2" + Pontos "Indicador 3"

3.2. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
X > 90 pontos	100% do valor previsto	1,00
80 < X < 90 pontos	90% do valor previsto	0,90
70 < X < 80 pontos	80% do valor previsto	0,80
60 < X < 70 pontos	70% do valor previsto	0,70
50 < X < 60 pontos	60% do valor previsto	0,60
X < 50 pontos	50% do valor previsto e rescisão contratual	0,50
Valor devido mensal =	[(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]	



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS**

Para os fins previstos no Edital de Pregão eletrônico SRRF08 nº **90010/2025**, declaro que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, **tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais** (informações relativas aos locais e equipamentos de ar condicionados das unidades administrativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal, no Estado de São Paulo) para o cumprimento do objeto da licitação, assumindo total responsabilidade por este fato e não se utilizando desse para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da empresa



Ministério da  
Fazenda



## ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial

Nome/Razão Social da empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
e-mail:	
Nome do Contato:	

**Apresentamos, a seguir, proposta comercial para o Pregão Eletrônico SRRF08 nº 90010/2025, cujos valores foram discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços, encaminhada em anexo.**

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNIDADE MEDIDA</u>	<u>QUANT.</u>	<u>VALOR MENSAL</u>	<u>VALOR GLOBAL (24 MESES)</u>
1	Contratação de pessoa jurídica habilitada e registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado da Delegacia de Instituições Financeiras da Receita Federal do Brasil em São Paulo (Deinf/SP) e da Delegacia de Operações Especiais de Fiscalização em São Paulo (Deope/SP), com fornecimento de peças e materiais para execução dos serviços, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e da água e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e controle (PMOC).	Meses	24		

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Dados bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

*Local e data*

*Nome/assinatura do responsável*

Quadro\_resumo\_e\_Quadro\_demo

<u>QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</u>										
<u>I - Equipe residente – Custo fixo</u>										
Tipo de serviço		Valor proposto por empregado	Qtde. de empregados por posto	Valor proposto por posto	Quantidade de postos	Valor total do serviço				
1	Mecânico de ar-condicionado e refrigeração	R\$ 10.236,25	1	R\$ 10.236,25	1	<b>R\$ 10.236,25</b>				
<b><u>Valor mensal dos serviços</u></b>						<b>R\$ 10.236,25</b>				
<u>II - Equipe de apoio - Custo variável</u>										
Tipo de serviço (A)		Valor por hora (B)	Quantidade de horas estimadas no mês – (C) - <u>(manter fixo)</u>	Preço mensal (D) = (B x C)	BDI	Custo estimado do serviço no mês (E)				
Engenheiro Mecânico		R\$ 121,69	8	R\$ 973,52	22,12%	<b>R\$ 1.188,81</b>				
Auxiliar Técnico de Refrigeração		R\$ 42,90	8	R\$ 343,20	22,12%	<b>R\$ 419,10</b>				
<b><u>Total estimado de serviço</u></b>						<b>R\$ 1.607,91</b>				
<u>III - Serviços Especializados - Custo Variável</u>										
Análise química da água						<b>R\$ 29.160,00</b>				

Quadro\_resumo\_e\_Quadro\_demo

Tratamento da água com algicidas, anti-incrustantes, antioxidantes			<u>R\$ 24.600,00</u>
Locação de dosador automático com <i>timer</i>			<u>R\$ 30.000,00</u>
Análise do ar - Semestral - 12 pontos cada leitura - 48 amostras em 24 meses			<u>R\$ 40.680,00</u>
Limpeza de dutos - Estima-se a limpeza total de 880 metros em 24 meses			<u>R\$ 259.600,00</u>
<b><u>Total estimado de serviço (custo)</u></b>			<u>R\$ 384.040,00</u>
<b><u>BDI</u></b>		22,12%	<u>R\$ 84.930,45</u>
<b><u>Total estimado de serviço (preço mensal)</u></b>			<b><u>R\$ 19.540,44</u></b>
<b><u>IV - Fornecimento de Materiais Cotados - Custo Variável</u></b>			
Valor estimado para aquisição de materiais cotados (mensal)			<u>R\$ 1.092,19</u>
<b><u>BDI</u></b>		14,02%	<u>R\$ 153,17</u>
<b><u>Total estimado de materiais cotados (preço mensal)</u></b>			<b><u>R\$ 1.245,36</u></b>
<b><u>V - Contratação de Serviços NÃO Cotados (tabela SINAPI)</u></b>			
Valor estimado para contratação de serviços <u>NÃO</u> cotados (mensal)	Valor do desconto sobre a tabela SINAPI	BDI	Valor total para contratação de serviços NÃO cotados (mensal)
<u>R\$ 4.000,42</u>	10,00%	22,12%	<b><u>R\$ 4.396,60</u></b>

Quadro\_resumo\_e\_Quadro\_demo

<b>VI - Fornecimento de Materiais <b>NÃO</b> Cotados (tabela SINAPI)</b>			
Valor estimado para aquisição de materiais <b>NÃO</b> cotados (mensal)	Valor do desconto sobre a tabela SINAPI	BDI	Valor total para aquisição de materiais <b>NÃO</b> cotados (mensal)
R\$ 1.092,19	10,00%	14,02%	<b>R\$ 1.120,82</b>

<b><u>Resumo: Composição dos custos mensais</u></b>	
<b>I - Equipe residente – Custo fixo</b>	<b>R\$ 10.236,25</b>
<b>II - Equipe de apoio - Custo variável</b>	<b>R\$ 1.607,91</b>
<b>III - Serviços Especializados - Custo Variável</b>	<b>R\$ 19.540,44</b>
<b>IV - Fornecimento de Materiais Cotados - Custo Variável</b>	<b>R\$ 1.245,36</b>
<b>V - Contratação de Serviços <b>NÃO</b> Cotados (tabela SINAPI)</b>	<b>R\$ 4.396,60</b>
<b>VI - Fornecimento de Materiais <b>NÃO</b> Cotados (tabela SINAPI)</b>	<b>R\$ 1.120,82</b>
<b>Preço Total Mensal</b>	<b>R\$ 38.147,39</b>

<b><u>QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</u></b>		
A	<u>Valor mensal do serviço</u>	<b>R\$ 38.147,39</b>
B	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	<b>R\$ 915.537,27</b>

**Planilha auxiliar para preenchimento pelo licitante (Apenas preencher células fundo amarelo – valores transportados para planilhas principais. ATENÇÃO: Não alterar fórmulas de cálculo)**

Nº Processo:	13032.096733/2025-72		
Licitação nº:	Pregão Eletrônico 900XX/2025		
Dia:	24 de outubro de 2024	às	09:00h
Município/UF	São Paulo/SP		
Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2024/2025	Sindicato da Categoria	SindusCon-SP x Sintracor
Nº de meses de execução contratual	24		
<b>Remuneração das Equipes – CUSTO FIXO</b>			
Mecânico de ar-condicionado e refrigeração	CBO: 9112-05	Remuneração (piso - qualificado)	R\$ 2.513,91

<b>Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>														
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições														
RAT	3%	FAP	1											
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários														
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Vale Supermercado</th><th>Mês</th><th>Valor unitário</th><th>Empregado</th><th>Custo total mensal</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td><td>1.000</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td><td><b>R\$ 0,00</b></td></tr> </tbody> </table>					Vale Supermercado	Mês	Valor unitário	Empregado	Custo total mensal		1.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 0,00</b>
Vale Supermercado	Mês	Valor unitário	Empregado	Custo total mensal										
	1.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 0,00</b>										
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Tiquete Refeição</th><th>Quantidade</th><th>Valor unitário</th><th>Empregado</th><th>Custo total mensal</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td><td>21.726</td><td>R\$ 30,00</td><td>R\$ 1,50</td><td><b>R\$ 619,19</b></td></tr> </tbody> </table>					Tiquete Refeição	Quantidade	Valor unitário	Empregado	Custo total mensal		21.726	R\$ 30,00	R\$ 1,50	<b>R\$ 619,19</b>
Tiquete Refeição	Quantidade	Valor unitário	Empregado	Custo total mensal										
	21.726	R\$ 30,00	R\$ 1,50	<b>R\$ 619,19</b>										
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Café da manhã e lanche da tarde</th><th>Quantidade</th><th>Valor unitário</th><th>Empregado</th><th>Custo total mensal</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td><td>21.726</td><td>R\$ 56,53</td><td>R\$ 0,11</td><td><b>R\$ 1.225,69</b></td></tr> </tbody> </table>					Café da manhã e lanche da tarde	Quantidade	Valor unitário	Empregado	Custo total mensal		21.726	R\$ 56,53	R\$ 0,11	<b>R\$ 1.225,69</b>
Café da manhã e lanche da tarde	Quantidade	Valor unitário	Empregado	Custo total mensal										
	21.726	R\$ 56,53	R\$ 0,11	<b>R\$ 1.225,69</b>										
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Seguro de Vida em Grupo</th><th>Valor anual</th><th>Valor mensal</th><th>Empregado</th><th>Custo total mensal</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td><td>R\$ 142,41</td><td>R\$ 11,87</td><td>R\$ 0,00</td><td><b>R\$ 11,87</b></td></tr> </tbody> </table>					Seguro de Vida em Grupo	Valor anual	Valor mensal	Empregado	Custo total mensal		R\$ 142,41	R\$ 11,87	R\$ 0,00	<b>R\$ 11,87</b>
Seguro de Vida em Grupo	Valor anual	Valor mensal	Empregado	Custo total mensal										
	R\$ 142,41	R\$ 11,87	R\$ 0,00	<b>R\$ 11,87</b>										

<b>Vale Transporte</b>				
São Paulo/SP	bilhete/dia	nº dias/mês	Valor tarifa	Custo total
	2,00	21.726	R\$ 10,71	R\$ 465,37

**Vale Transporte (Integração Ônibus + Sistema Metroferroviário)**

**CCT - Cláusula Terceira - Refeição**

As empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados alimentação subsidiada que consistirá no fornecimento obrigatório dos itens "Café da Manhã e Lanche da Tarde" + (Almoço Completo **OU** Tiquete Refeição **OU** Vale Supermercado)

3	<b>Provisão para Rescisão – ATENÇÃO: Não alterar fórmulas</b>			
Item	Descrição	Dias de aviso prévio	% de ocorrência	%
A	Aviso Prédio Indenizado	30	5%	0,41%
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado	8% * % API		0,03%
C	Aviso Prédio Trabalhado	7 /30 /12		1,94%
E	Multa do FGTS - Conta Vinculada			4,00%

<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>				
SM 4.1	Ausências Legais		Número ausências por ano	% de ocorrência
A	Férias	Conta Vinculada	3*0.1214 (arredondamento)	<b>9,075%</b>
B	Ausências Legais	Número ausências /365,25 % ocorrência	2	<b>100%</b>
C	Licença Paternidade	Número ausências /365,25 % ocorrência	5	<b>1,50%</b>
D	Ausência por acidente de trabalho	Número ausências /365,25 % ocorrência	15	<b>0,78%</b>
E	Afastamento Maternidade	Número ausências /365,25 % ocorrência	120	<b>0,50%</b>
F	Auxílio Doença	Número ausências /365,25 % ocorrência	3	<b>100%</b>
G	Outros (especificar)			

<b>Uniformes – Mecânico de Refrigeração (auxiliar para módulo 5 - A)</b>				
Item	Custo unitário	Vida útil (meses)	Quantidade	Custo mensal
Calça brim, 100% algodão, 2 bolsos traseiros, 2 bolsos dianteiros e 2 bolsos nas pernas	R\$ 65,57	6	4	R\$ 10,93
Camisa uniforme, material malha algodão fio 30,1, tipo manga curta, tipo colarinho gola polo, tamanho variado, tipo uso uniforme, com logotipo e cor da empresa	R\$ 34,40	6	4	R\$ 5,73
Bota de segurança cano curto - material pvc com sola de borracha antiderrapante	R\$ 49,38	12	2	R\$ 4,12

Meia Cano Longo	R\$ 11,10	4	6	R\$ 2,78
<b>Custo total mensal - Uniformes:</b>				<b>R\$ 23,56</b>
<b>EPIs - Mecânico de Refrigeração (auxiliar para módulo 5 - A)</b>				
Óculos de segurança contra impactos com lente incolor, armação náilon, com proteção UVA e UVB (Código SINAPI 00036152)	R\$ 9,37	12	2	R\$ 0,78
Protetor facial de segurança para proteção da face contra impactos de partículas volantes	R\$ 48,32	24	1	R\$ 2,01
Protetor auditivo tipo concha com abafador de ruídos, atenuação acima de 22 dB.	R\$ 48,13	24	1	R\$ 2,01
Respirador descartável sem válvula de exalação, PFF 1.	R\$ 1,40	1	24	R\$ 1,40
Luva Isolante de Borracha Classe 00 para proteção das mãos contra choques elétricos	R\$ 200,00	24	1	R\$ 8,33
Luva para trabalho mecânico	R\$ 20,32	2	12	R\$ 10,16
Óculos maçariqueiro	R\$ 16,33	24	1	R\$ 0,68
<b>Custo total mensal - EPIs:</b>				<b>R\$ 25,37</b>
<b>Planilha auxiliar para módulo 6</b>				
Custos Indiretos / Despesas Administrativas	<b>5,00%</b>			
Lucro	<b>10,00%</b>			
Tributos	PIS	1,65%	<b>9,25%</b>	
	COFINS	7,60%		
São Paulo	ISS	5,00%	<b>14,25%</b>	
CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta)	0,00%		<b>14,25%</b>	
<b>CPRB - Previsão para empresas desoneradas</b>				

<b>Ferramentas e equipamentos (auxiliar para o módulo 5 - C)</b>				
<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço unitário</b>	<b>Vida útil</b>	<b>Valor mensal</b>
Alargador de Tubos (alargador de tubo de cobre compatível para as medidas 1/4, 5/16, 3/8, 5/8)	1	R\$ 37,16	60	R\$ 0,62
Alicate Amperímetro	1	R\$ 84,26	60	R\$ 1,40
Alicate de bico, marca de referência: gedore	1	R\$ 93,99	60	R\$ 1,57
Alicate de corte, marca de referência: gedore	1	R\$ 107,95	60	R\$ 1,80
Alicate de Pressão 10"	1	R\$ 49,14	60	R\$ 0,82
Alicate de universal, marca de referência: gedore	1	R\$ 64,51	60	R\$ 1,08
Alicate lacrador de tubo de 7"	1	R\$ 40,16	60	R\$ 0,67
Arco de Serra 1/2" x 12"	1	R\$ 31,48	60	R\$ 0,52
Bolsa de Ferramenta	1	R\$ 69,78	60	R\$ 1,16
Bomba de Vácuo de 7 CFM	1	R\$ 890,09	60	R\$ 14,83
Chave de Fenda 1/4" x 5"	1	R\$ 9,87	60	R\$ 0,16
Chave de Fenda 1/8" x 5"	1	R\$ 8,70	60	R\$ 0,15
Chave de Fenda 3/16" x 5"	1	R\$ 9,21	60	R\$ 0,15
Chave de Fenda 5/16" x 8"	1	R\$ 16,18	60	R\$ 0,27
Chave de Fenda Cotoco 1/4"	1	R\$ 18,39	60	R\$ 0,31
Chave Inglesa 10"	1	R\$ 46,74	60	R\$ 0,78
Chave Inglesa 12"	1	R\$ 69,55	60	R\$ 1,16
Chave Inglesa 15"	1	R\$ 143,96	60	R\$ 2,40
Chave Philips 1/4" x 6"	1	R\$ 8,01	60	R\$ 0,13
Chave Philips 1/8" x 5"	1	R\$ 6,51	60	R\$ 0,11
Chave Philips Cotoco 3/16"	1	R\$ 13,56	60	R\$ 0,23
Conjunto de Manômetros com Manifold para gás r-22 e r-410	1	R\$ 321,73	60	R\$ 5,36
Cortador de Tubos	1	R\$ 60,45	60	R\$ 1,01
Curvadora manual de tubos até 1.1/4	1	R\$ 317,00	60	R\$ 5,28
Escada de Alumínio com 06 Degraus	1	R\$ 40,48	60	R\$ 0,67
Ferro de Solda de 60 Watts, 110 Volts	1	R\$ 196,00	60	R\$ 3,27
Flangeador	1	R\$ 1.300,00	60	R\$ 21,67
Furadeira Portátil com Martelete	1	R\$ 109,50	60	R\$ 1,83
Jogo de Brocas de 4 mm a 12 mm	1	R\$ 122,25	60	R\$ 2,04
Jogo de Brocas de Widea de 5 a 12 mm	1	R\$ 30,35	60	R\$ 0,51
Jogo de Chave Allen de 3 a 8 mm (06 peças)	1	R\$ 57,00	60	R\$ 0,95
Jogo de Chave Allen de 3 a 8 polegadas (06 peças)	1	R\$ 887,50	60	R\$ 14,79
Jogo de Chave Combinada de 1/4" x 1 1/4" (16 peças)	1	R\$ 202,46	60	R\$ 3,37
Jogo de Chave Combinada de 6 a 22 mm (10 peças)	1	R\$ 106,50	60	R\$ 1,78

<b>Planilha de custos e formação de preços – Mecânico de Ar-Condicionado e Refrigeração</b>			
<b>Nº Processo:</b>	<b>13032.096733/2025-72</b>		
<b>Licitação nº :</b>	<b>Pregão Eletrônico 900XX/2025</b>		
<b>Dia:</b>	<b>24 de outubro de 2024</b>	<b>às</b>	<b>09:00h</b>
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)</b>			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		24 de out de 2024
B	Município/UF		São Paulo/SP
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2024/2025
D	Nº de meses de execução contratual		24
<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Mecânico de ar-condicionado e refrigeração		Posto	1
<b>1 . MÓDULOS</b>			
<b>Mão de obra</b>			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Mecânico de ar-condicionado e refrigeração
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		9112-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 2.513,91
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		Mecânico de ar-condicionado e refrigeração
5	Data base da categoria		01 de maio
6	Salário Mínimo		R\$ 1.518,00
<b>Módulo 1 – Composição da Remuneração</b>			
1	<b>Composição da Remuneração</b>		
A	Salário-Base		R\$ 2.513,91
B	Adicional de Periculosidade (CLT arts 193 e segs; CF art. 7º XXIII) - Adicional de 30%		R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade (CLT art. 189 e 192 - CF art. 7º XXIII) – BC = 20% Salário Mínimo		R\$ 303,60
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		

	<b>Total</b>	<b>R\$ 2.817,51</b>					
<b>Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>							
<b>Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>							
2.1	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	%					
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 234,79				
B	Adicional de Férias	3,025%	R\$ 85,23				
	<b>Total</b>	<b>11,36%</b>	<b>R\$ 320,02</b>				
<b>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições</b>							
	<b>Base de cálculo: (Modulo 1 + Submodulo 2.1)</b>	<b>R\$ 3.137,53</b>					
2.2	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	%					
A	INSS	20,00%	R\$ 627,51				
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 78,44				
C	RAT	3,00%	FAP	1,0000	3,00%	R\$ 94,13	
D	SESC ou SESI				1,50%	R\$ 47,06	
E	SENAI – SENAC				1,00%	R\$ 31,38	
F	SEBRAE				0,60%	R\$ 18,83	
G	INCRA				0,20%	R\$ 6,28	
H	FGTS				8,00%	R\$ 251,00	
	<b>Total</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$ 1.154,63</b>				
<b>Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários</b>							
2.3	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>						
A	Transporte	Valor empregado	<b>R\$ 150,83</b>			R\$ 314,54	
B	Vale-Supermercado					R\$ 0,00	
C	Tiquete Refeição					R\$ 619,19	
D	Café da manhã e lanche da tarde					R\$ 1.225,69	
E	Seguro de vida em grupo					R\$ 11,87	
F	Assitência à saúde (SECONCI)					R\$ 35,67	
G	Outros (especificar)					R\$ 0,00	
	<b>Total</b>					<b>R\$ 2.206,96</b>	
<b>Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefício anuais, mensais e diários</b>							
2	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	11,36%				R\$ 320,02	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%				R\$ 1.154,63	
2.3	Benefícios Mensais e Diários					R\$ 2.206,96	
	<b>Total</b>					<b>R\$ 3.681,61</b>	
<b>Módulo 3 – Provisão para Rescisão</b>							
	<b>Base de cálculo: (Módulo 1 + férias e 1/3 de férias + 13º salário)</b>	<b>R\$ 3.393,22</b>					
3	<b>Provisão para Rescisão</b>						
A	Aviso prévio indenizado	0,41%				R\$ 13,94	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado					0,03%	R\$ 1,11
C	Aviso prévio trabalhado					1,94%	R\$ 65,98
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado					0,72%	R\$ 24,28

E	Multa FGTS – Conta Vinculada: base de cálculo: (Módulo 1)	4,00%	R\$ 112,70
	<b>Total</b>		<b>R\$ 218,01</b>
<b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
<p><b>Nota 1:</b> Os itens que constam do módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.</p>			
<p><b>Nota 2:</b> Base de cálculo para o custo de reposição do profissional ausente (substituto): Módulo 1 + Módulo 2 (menos VR e VT) + Férias + Módulo 3. Exceto o substituto na cobertura de férias, ausência por doença e afastamento maternidade, sendo que neste último a remuneração e o 13º podem ser compensados pelo INSS, todos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.</p>			
<b>Módulo 1</b>	<b>Módulo 2 - (VR + VT) + Férias</b>	<b>Módulo 3</b>	<b>Base de Cálculo</b>
R\$ 2.817,51	R\$ 1.871,97	R\$ 218,01	R\$ 4.907,49
<b>Submódulo 4.1 – Ausências Legais</b>			
4.1	<b>Ausências legais</b>	%	
A	Férias (conta vinculada – cálculo $3*0,121/4$ )	9,075%	R\$ 349,78
B	Ausências legais	0,55%	R\$ 26,87
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 1,01
D	Ausência por acidentes de trabalho	0,03%	R\$ 1,57
E	Afastamento maternidade	0,16%	R\$ 1,77
F	Auxílio Doença	0,82%	R\$ 33,64
G	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
	<b>Total</b>		<b>R\$ 414,64</b>
<b>Submódulo 4.2 – Intrajornada</b>			
4.2	<b>Intrajornada</b>		
A	Intervalo para repouso ou alimentação		R\$ 0,00
	<b>Total</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
4	<b>Custo de reposição do profissional ausente</b>		
4.1	Ausências legais		R\$ 414,64
4.2	Intrajornada		R\$ 0,00
	<b>Total</b>		<b>R\$ 414,64</b>
<b>Módulo 5 – Insumos Diversos</b>			
5	<b>Insumos Diversos</b>		
A	Uniformes e EPIs		R\$ 48,93
B	Materiais de Consumo		R\$ 169,66
C	Ferramentas e Equipamentos		R\$ 249,28
	<b>Total</b>		<b>R\$ 467,87</b>
<b>Custo Direto: Somatório dos Módulos 1+2+3+4+5</b>			
	<b>Total</b>		<b>R\$ 7.599,64</b>

<b>MÓDULO 6 – Custos indiretos, Tributos e Lucro</b>			
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>		
A	Custos Indiretos / Despesas Administrativas	<b>5,00%</b>	R\$ 379,98
B	Lucro	<b>10,00%</b>	R\$ 797,96
C	Tributos	Percentual	<b>14,25%</b>
		Valor	R\$ 1.458,67
<b>Total</b>			<b>R\$ 2.636,61</b>

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.817,51
<b>B</b>	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 3.681,61
<b>C</b>	Módulo 3 – Previsão para Rescisão	R\$ 218,01
<b>D</b>	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 414,64
<b>E</b>	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$ 467,87
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>R\$ 7.599,64</b>
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 2.636,61
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>R\$ 10.236,25</b>

Equipe de apoio	CBO	Valor da Hora
Engenheiro Mecânico	2144-05	R\$ 121,69
Auxiliar Técnico de Refrigeração	3141-15	R\$ 42,90

**VALOR TOTAL DA EQUIPE DE APOIO**

Referência	Quantidade de Horas Previstas para 1 mês	BDI	Valor da hora com BDI	VALOR TOTAL MENSAL
SINAPI 12/2024 não desonerado 90777	8	22,12%	R\$ 148,60	R\$ 1.188,81
SINAPI 12/2024 não desonerado 100308	8	22,12%	R\$ 52,39	R\$ 419,10
O :	<b>MENSAL</b>		<b>VALOR GLOBAL 24 meses</b>	
	R\$ 1.607,91		R\$ 38.589,84	

DESCRICAO DA COMPOSICAO	UNIDADE
ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H
MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO
<b>Análise química da água</b>	laudo mês	R\$ 1.215,00
<b>Tratamento da água com algicidas, anti-incrustantes, antioxidantes</b>	mês	R\$ 1.025,00
<b>Locação de dosador automático com <i>timer</i></b>	mês	R\$ 1.250,00
<b>Análise do ar</b> <b>Semestral - 12 pontos cada leitura - 48 amostras em 24 meses</b>	amostras	R\$ 847,50
<b>Limpeza de dutos</b> <b>Estima-se a limpeza total de 880 metros em 24 meses</b>	metro linear	R\$ 295,00

QUANTIDADE	TOTAL
24	R\$ 29.160,00
24	R\$ 24.600,00
24	R\$ 30.000,00
48	R\$ 40.680,00
880	R\$ 259.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 384.040,00</b>

Item de material	Descrição	Quantidade 24 meses
1	Gás Freon R22 - cilindro de 13,6kg	6
2	Gás refrigerante R407C - cilindro de 11,35kg	8
3	Gás GP Clear 100 DAC Para Limpeza (Substituto do R-141B) - cilindro de 13kg	4
4	Correia "V" A29 (para self Carrier modelo 40BR.08)	5
5	Correia "V" A35 (para self TRANE modelo TRCE075)	2
6	Filtro encartonado G4, fibra sintética, 635 x 508 x 25 mm, com tela metálica perfurada (para self Carrier modelo 40BR.08)	100
7	Filtro encartonado G4, fibra sintética, 660 x 502 x 25 mm, com tela metálica perfurada (para self TRANE modelo TRCE075)	20
<b>TOTAL- Materiais - Cotados</b>		
<b>TOTAL MENSAL - Materiais - Cotados</b>		

Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
R\$ 1.173,44	<b>R\$ 7.040,64</b>
R\$ 1.202,53	<b>R\$ 9.620,24</b>
R\$ 932,96	<b>R\$ 3.731,85</b>
R\$ 12,53	<b>R\$ 62,65</b>
R\$ 16,87	<b>R\$ 33,73</b>
R\$ 49,80	<b>R\$ 4.980,00</b>
R\$ 37,17	<b>R\$ 743,33</b>
	<b>R\$ 26.212,45</b>
	<b>R\$ 1.092,19</b>

# PLANILHA DE CÁLCULO DE MATERIAIS E SERVIÇOS NÃO COTADOS

## DURAÇÃO ESTIMADA DO CONTRATO

Descrição	Valor estimado mensal	Desconto	BDI
Serviços <b>NÃO cotados *</b>	R\$ 4.000,42	10%	22,12%
Materiais <b>NÃO cotados **</b>	R\$ 1.092,19	10%	14,02%

### ATENÇÃO

\**Serviços Não Cotados: Total quantificado em 25% dos Serviços*

\*\* *Materiais Não Cotados: Total quantificado em 100% dos Materiais*

## PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Item	Descrição dos Serviços	%	%
		PV	CD
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		3,50%
2	IMPOSTOS E TAXAS		8,65%
2.1	ISS		5,00%
2.2	PIS		0,65%
2.3	Cofins		3,00%
2.4	CPRB	-	
3	SEGURO + GARANTIA		0,65%
4	RISCO		0,83%
5	DESPESAS FINANCEIRAS		1,20%
6	LUCRO		5,00%
	<b>BDI SERVIÇOS - CALCULADO</b>		<b>22,12%</b>

## **OS COM PERCENTUAL DE DESCONTO E BDI**

**24 meses**

Valor estimado mensal <b>com</b> BDI	Valor Total para 24 meses
<b>R\$ 4.396,60</b>	<b>R\$ 105.518,44</b>
<b>R\$ 1.120,82</b>	<b>R\$ 26.899,75</b>

*serviços Especializados.*

*os Materiais-Cotados.*

<b>PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS</b>			
Item	Descrição dos Serviços	<b>%</b>	
		PV	CD
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		<b>3,00%</b>
2	IMPOSTOS E TAXAS		<b>3,65%</b>
2.1	ISS		
2.2	PIS		0,65%
2.3	Cofins		3,00%
2.4	CPRB	-	
3	SEGURO + GARANTIA		<b>0,35%</b>
4	RISCO		<b>0,45%</b>
5	DESPESAS FINANCEIRAS		<b>0,80%</b>
6	LUCRO		<b>5,00%</b>
	<b>BDI DIFERENCIADO - CALCULADO</b>		<b>14,02%</b>



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO**

**Pregão SRRF08/DIPOL 90010/2025**

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, com sede na  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal,  
o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxx, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
xxxxxxxxxx – SSP/SP e do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, em cumprimento ao disposto no art. 7º  
do Decreto 7.203, de 4 de junho de 2010, e no inciso IV do artigo 5º da Portaria ME nº 1.144,  
de 03 de fevereiro de 2021, **DECLARA** expressamente, sob as penas da lei, que não possui  
relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com  
agente público da contratante que importe a prática de nepotismo.

Entende-se por agente público a autoridade contratante que exerça função de confiança  
na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª. Região Fiscal e suas unidades  
jurisdicionadas.

Na hipótese de possuir relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou  
afinidade, até o terceiro grau, com agente público da contratante, informe o nome do agente  
público:

NOME	COMPLETO	DO	AGENTE	PÚBLICO:
------	----------	----	--------	----------

---

CPF DO AGENTE PÚBLICO: \_\_\_\_\_

*(datado e assinado digitalmente)*

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



## APÊNDICE

### PARENTES EM LINHA RETA

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora, madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2º	Avô/avó, neto/neta do agente público	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô/bisavó, bisneta/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneta/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

### PARENTES EM LINHA COLATERAL

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	---	---
2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público



## ANEXO VI

### **MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA PRESTADORES DE SERVIÇO**

Considerando a possibilidade ou necessidade de acesso a dados e informações de acesso restrito, sob guarda da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, em decorrência da efetiva prestação dos serviços contratados, inclusive o desenvolvimento, execução e entrega de ações, projetos, programas e produtos, ou, ainda, em decorrência de eventos acidentais, o (a) \_\_\_\_\_ (nome da pessoa física), \_\_\_\_\_ (cargo na empresa), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_\_, prestador de serviços da Empresa \_\_\_\_\_ (denominação da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ (endereço completo, cidade, UF, país, CEP), doravante denominado PRESTADOR compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, doravante denominado TERMO, que regulamenta suas RESPONSABILIDADES e o COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DA CONFIDENCIALIDADE DE DADOS E INFORMAÇÕES AOS QUAIS TENHA ACESSO, firmado perante a União, por meio da RFB, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

### **DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para fins do disposto neste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Confidencialidade: propriedade pela qual se assegura que a informação não esteja disponível ou não seja revelada à pessoa, ao sistema, ao órgão ou à entidade não autorizados nem credenciados.

Dados: valores que transmitem informações, descrevendo quantidades, qualidades, fatos, estatísticas ou outras unidades básicas de significado, ou simplesmente sequências de símbolos que podem ser posteriormente interpretados.

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação de acesso restrito: as informações:

I - classificadas como ultrassegretas, secreta ou reservadas, na forma prevista na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);



II - definidas como pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e controladas pela RFB;

III - protegidas por sigilo fiscal, conforme previsto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN);

IV - previstas nas demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça e nas hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público; e

V - estratégicas, táticas, técnicas ou comerciais, vinculadas ou não ao objeto do serviço, das quais o sujeito venha a ter conhecimento, diretamente ou por terceiros, em razão do exercício de cargo, função ou emprego público ou da prestação de serviços, compreendendo, mas a eles não se limitando, o know-how, as especificações, os códigos-fonte, os relatórios, as compilações, as fórmulas, os desenhos, os modelos e as amostras.

## DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO:

I - o compromisso do PRESTADOR com o tratamento aplicável aos dados e às informações de acesso restrito por ele recebidas no exercício das atribuições previstas no contrato de prestação de serviços ou, ainda, de forma acidental, bem como com a observância das normas de segurança da informação e privacidade; e

II - a declaração expressa de que o PRESTADOR conhece as regras relativas ao sigilo dos dados e informações sob a guarda da RFB e das respectivas penalidades administrativas, civis e penais aplicáveis em caso de sua inobservância.

Este TERMO abrange todos os dados e informações, escritos, gravados ou verbalizados, por qualquer meio, tangíveis ou intangíveis, aos quais, diretamente ou por terceiros, o PRESTADOR venha a ter acesso, ou deles venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados.

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que, comprovadamente:

I - pertençam ao domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão de quem as detém; e



II - tenham sido recebidas de terceiros, estranhos ao objeto da atividade ou serviço, e que não sejam consideradas de acesso restrito.

Aplica-se a este TERMO a legislação relativa ao acesso à informação e à proteção de dados, considerando a necessidade eventual de acesso, processamento e tratamento de dados pessoais em nome da RFB.

#### **DA NATUREZA**

Este TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, e prevalece sobre quaisquer outros atos que contenham disposições contrárias a suas cláusulas.

#### **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

O PRESTADOR compromete-se a:

I - não disponibilizar ou revelar dados e informações de acesso restrito a terceiros, exceto: (i) por determinação judicial; (ii) a pessoas previamente autorizadas e signatárias de termo de confidencialidade; ou (iii) se expressamente autorizados por autoridade competente da RFB.

II - utilizar dados e informações de acesso restrito a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação de serviços à RFB.

III - tomar todas as medidas necessárias para prevenir e impedir a disponibilização ou revelação de dados e informações de acesso restrito a pessoas não autorizadas, bem como o extravio de quaisquer documentos que os contenham, devendo comunicar imediatamente a ocorrência de incidentes dessa natureza à autoridade competente da RFB, sem qualquer exclusão de sua responsabilidade.

IV - comunicar à autoridade competente da RFB, de forma expressa e imediata, o recebimento de ordem judicial ou administrativa que determine o fornecimento de dados ou informações de acesso restrito, antes de seu atendimento.

V - permanecer como fiel depositário dos dados e informações de acesso restrito objeto do presente TERMO.

VI - retornar imediatamente à autoridade competente da RFB os dados e informações em sua posse, bem como as cópias eventualmente existentes, quando requeridos.



VII - observar a Política de Segurança da Informação no âmbito da RFB, estabelecida pela Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, e demais normas relativas à segurança da informação, à privacidade e ao compartilhamento de dados.

VIII - não revelar ações, projetos, programas, produtos e soluções da RFB, nem falar em nome dela, em qualquer meio de comunicação, sem prévia autorização legal ou expressa da RFB.

IX - não ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais referentes aos artefatos e produtos decorrentes da prestação de serviço, incluindo códigos, documentação, modelos de dados e bases de dados.

### **DAS PENALIDADES**

O uso ou disponibilização indevidos ou a revelação não autorizada de dados e informações protegidos por sigilo sujeitam o PRESTADOR à responsabilização pessoal, nos termos da legislação administrativa, civil e penal.

### **DA VIGÊNCIA**

Este TERMO permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado após o encerramento da prestação de serviços à RFB, resguardando-se, por prazo indeterminado, as obrigações de confidencialidade sobre os dados e informações de acesso restrito a que o PRESTADOR teve acesso.

### **DO FORO**

Fica elegido o foro de Brasília - DF, onde está localizada a sede da RFB, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro.

### **ASSINATURAS**

Por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO é assinado por:

Local e Data

Nome do Representante da Empresa CPF:	Nome do Colaborador CPF:
------------------------------------------	-----------------------------

**ANEXO VII**  
**Declaração de Bons Antecedentes Criminais e Idoneidade da**  
**Documentação Apresentada**

Eu \_\_\_\_\_, portador do documento nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, endereço eletrônico (e-mail) \_\_\_\_\_, declaro, sob as penalidades da lei que, conforme disposto na Lei nº 7.115, de 29 (vinte e nove) de agosto de 1983, possuo bons antecedentes criminais.

Outrossim, declaro que os documentos enviados para a inscrição no Curso de Atualização de Supervisão em Segurança Portuária, na modalidade ensino a distância, são autênticos e idôneos.

Por ser expressão da verdade, assino a presente DECLARAÇÃO, para os devidos fins de direito.

Local, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

---

Assinatura



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRRF08/DIPOL Nº 90010/2025**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL**

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_,  
com sede na \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, para fins do presente processo  
licitatório, em atenção à exigência constante no item 4.13. e seus subitens do  
Edital do Pregão SRRF08/DIPOL nº 900XX/2025, declara em relação a seu  
enquadramento sindical que:

a) A empresa se enquadra no Sindicato Patronal \_\_\_\_\_  
pois sua atividade econômica  
preponderante é de \_\_\_\_\_.

b) A empresa assume total responsabilidade por ocorrência de erro no  
enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo  
incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não  
tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que venha a  
resultar em vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando-  
se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;

c) Encaminhamos, em anexo, cópia da carta ou registro sindical do sindicato ao  
qual declaramos ser enquadrados, em razão do regramento do enquadramento  
sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)